

BOLETIM FORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XV - São Paulo, 15 de outubro de 1982



- * Estão marcadas para o dia 27 de janeiro de 1983 as eleições neste Sindicato para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes ao Conselho da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, e respectivos Suplentes. Instruções sobre o pleito já foram transmitidas ao quadro associativo da entidade através da Circular SSP-PRESI-021/82, de 7 do corrente mês, que reproduzimos na íntegra em outro local deste Boletim.
- * The Wall Street Journal, órgão especializado em economia e finanças, da cidade de Nova York, está promovendo um Suplemento Especial dedicado ao Brasil, a ser editado provavelmente em janeiro do próximo ano. As empresas de seguro e de capitalização interessadas em participar do empreendimento jornalístico através de publicidade comercial, deverão entrar em contato com o sr. Antonio Scavone, representante do jornal americano no Brasil, no seguinte endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 476 - Tel.: 852-1893 - São Paulo - Capital.
- * Encerrou-se dia 10 último o I Congresso Estadual dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo. Durante três dias os corretores de seguros debateram os problemas da classe, bem como os do mercado de seguros como um todo, destacando seus aspectos técnicos.
- * Os Ministros do Planejamento e da Fazenda baixaram portaria, dia 29 de setembro último, fixando em 7% a correção monetária a ser aplicada às Obrigações Realizáveis do Tesouro Nacional - ORTN para o mês de novembro de 1982. Com esse reajuste cada ORTN valerá Cr\$ 2.566,45, em novembro (páginas 13 e 14).
- * Na próxima segunda-feira, dia 18, os securitários estarão festejando o transcurso do "Dia do Securitário". A classe seguradora, reconhecendo a valiosa colaboração da importante categoria profissional, irá associar-se às justas homenagens tributadas aos seus integrantes, na oportunidade das comemorações pela passagem da data que, merecidamente, lhes é dedicada.
- * A partir de 1º de novembro de 1982 entrarão em vigor os valores atualizados dos limites de responsabilidade e tabela de prêmios do Seguro DPVAT. A atualização foi baseada no valor das ORTNs, bem como na Resolução CNSP-02/81, de 11.05.81. Os novos valores estão nas páginas 11 e 12 deste Boletim.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

S E S P C - Circulares nºs. 21 e 22/82

2 a 12

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria
Interministerial nº. 163, de 29.09.82

13 e 14

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

S U S E P - Circular nº. 41/82

15 a 19

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

20 a 22

IMPRENSA

Reprodução de matéria sobre seguros

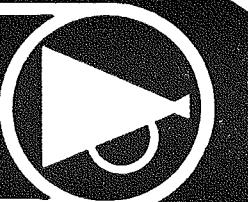
23 a 36

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos

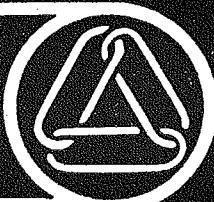
1 a 12

NOTICIÁRIO



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que o sr. José Bonifácio Ferreira Júnior, portador da Carteira de Registro nº. 9.173, retornou às suas atividades de corretor de seguros (OF. DL/SP/Nº.1060/82 Proc. Susep nº. 005-3208/82).
- * Foi aprovado o Convênio FUNENSEG e Departamento de Métodos Estatísticos do Instituto de Matemática da Universidade Federal do Rio de Janeiro para a realização do Curso Especialização em Ciências Atuariais. Com início previsto para o próximo ano, o referido Curso está sendo considerado como, realmente, um marco do ingresso do Seguro na Universidade. O Convênio será assinado oportunamente.
- * No período de 18 a 22 de outubro próximo, no Rio de Janeiro, serão realizados o II Encontro Nacional de Qualidade na Construção e o II Simpósio Iberoamericano de Controle de Qualidade na Construção. Em ambos os eventos o temário inclui Garantias e Seguro (Performance Bond).
- * A Companhia Colina de Seguros comunicou que, desde o dia 9 do corrente mês, o seu sistema telefônico está dotado de busca automática, englobando as sete linhas existentes, comandada pelo tronco chave número 37-3521.
- * A Prefeitura Municipal de Paulínia deste Estado, comunicou ao Sindicato que se acha aberta naquela Prefeitura, até as 15:00 horas do dia 21 de outubro de 1982, Toma de Preços nº. 39/82, relativa a Seguro de Veículos Contra Roubo, Incêndio e Colisão, conforme edital publicado na imprensa oficial.
- * O mês de outubro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
 - BANERJ SEGUROS S.A.
 - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.
 - PRUDENTIAL-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
 - SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
 - UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



SESC

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

CIRCULAR-SSP
PRESI - 021/82

07 de outubro de 1982

As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

ELEIÇÕES SINDICAIS - 1983

Dando cumprimento à normas Eleitorais-Sindicais vigentes, a Diretoria desta entidade resolveu em reunião de 29.09.82, fixar o dia 27 de janeiro de 1983 para a realização das eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato e respectivos Suplentes, bem como dos Delegados e Suplentes ao Conselho de Representantes junto à Federação.

O Edital e o respectivo Aviso sobre o pleito, serão publicados dia 21 de outubro de 1982, no jornal Diário do Comércio, correndo a partir daquela data o prazo de 20 (vinte) dias para o registro de chapas, conforme disposto na Portaria Ministerial nº. 3.437, de 20 de dezembro de 1974, que regula o processo eleitoral-sindical. O prazo de vinte dias é contado excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

O requerimento de registro de chapa, em 4 (quatro) vias (MOD. III anexo), endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- a) - ficha de qualificação do candidato que deverá estar integralmente preenchida, em três vias assinadas pelo candidato e seu conteúdo deverá coincidir com atestados ou outros documentos do candidato, juntos ao processo (MOD. IV anexo);
- b) - cópia autenticada da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) - documento que comprove condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação, da empresa a que estiver vinculado.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

- 2 -

OBSERVAÇÕES:-

- 1) - As fotocópias das partes da Carteira Profissional devem ser em uma única peça, devidamente autenticada e se por partes, com autenticação nas emendas;
- 2) - As declarações das empresas devem ser assinadas por Diretores, em papel timbrado, com identificação do nome e cargo do declarante, registrando data de admissão, número da C.P. e função do candidato na empresa (MODELOS I e II anexo).

O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, à qual fornecerá récibo da documentação apresentada.

Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos (art.20 Portaria Ministerial nº. 3.437/74).

Será inelegível o eleitor:

- I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pelo Ministério do Trabalho;
- II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- III - que não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- IV - que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendia princípios ideológicos de partido cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
- VI - de má conduta comprovada.

.../.

- 3 -

VII - que tenha sido destituído, por autoridade competente, de cargo administrativo ou de representação Sindical;

VIII - analfabeto;

IX - estrangeiro.

Aos suplentes se aplicam as mesmas exigências formuladas para os candidatos efetivos.

De acordo com o estatuto social, a Administração Superior do Sindicato é constituída dos seguintes órgãos:- DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

A Diretoria é constituída de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, e o Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

A Delegação do Sindicato junto à Federação é constituída de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes é de 3 (três) anos.

É eleitor toda associada que, na data da eleição:

- a) - tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) - tiver mais de dois anos, ainda que não contínuos de exercício da atividade;
- c) - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;
- d) - estiver no gozo dos direitos políticos.

Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá:

- 1) - ter quitado a contribuição social até 10 (dez) dias antes da eleição;
- 2) - ter votado na eleição anterior.

De acordo com a lei nº. 6.512, de 19 de dezembro de 1977, é obrigatório o voto nas eleições sindicais, cumprindo ao Presidente do Sindicato aplicar multa

- 4 -

prevista no art. 553, alínea f da Consolidação das Leis do Trabalho, à associada que deixar de votar, sem causa justificada, nas eleições sindicais.

O voto nos Sindicatos da categoria econômica, independentemente do número de chapas registradas, poderá ser exercitado por pessoa credenciada pela direção da empresa.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas eleitoras (Artigo 44 - Portaria Ministerial nº. 3.437/74).

A eleição em entidade Sindical só será válida se participarem da votação mais de 2/3 dos associados com capacidade para votar.

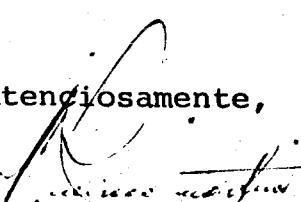
Na Secretaria do Sindicato, oportunamente, será afixada a relação das Companhias com direito a voto.

Para orientação dos interessados, anexamos os seguintes modelos:

- AUTORIZAÇÃO A REPRESENTANTE ELEITOR - (MOD. I)
- AUTORIZAÇÃO A REPRESENTANTE CANDIDATO - (MOD. II)
- REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA - (MOD. III)
- FICHA DE QUALIFICAÇÃO - (MOD. IV).

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria desta entidade.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS

Presidente

RLX/mmt.
P✓ Especial.

**AUTORIZAÇÃO A REPRESENTANTE-ELEITOR
(A SER PASSADA EM PAPEL DA EMPRESA
ASSOCIADA) .-**

São Paulo, de 19

AO
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
CAPITAL**

Na qualidade de associada desse Sindicato, há mais de seis meses e com mais de dois anos de ativida de na categoria econômica do seguro privado (ou capitaliza ção, se for o caso), quite com os cofres sociais e no gozo dos direitos sindicais, designamos para Representante - Eleitor nas eleições convocadas para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal desse Sindicato e escolha dos Delegados-Representantes junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, a realizar-se a 27 de janeiro de 1983, o senhor....., que exerce nesta Companhia as funções de.....

Cordiais Saudações

.....
(nome e cargo)

NOTA: O portador desta credencial deverá apresentar prova de identidade, no ato de votar.

AUTORIZAÇÃO A REPRESENTANTE-CANDIDATO
(A SER PASSADO EM PAPEL DA EMPRESA
ASSOCIADA). -

São Paulo, de de 19

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
CAPITAL

Na qualidade de associada desse Sindicato, há mais de seis meses e com mais de dois anos de atividade na categoria econômica do seguro privado (ou capitalização, se for o caso), quite com os cofres sociais e no gozo dos direitos sindicais, indicamos como candidato desta Companhia ao cargo de nas eleições convocadas para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal desse Sindicato e escolha dos Delegados-Representantes junto à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, a realizarem-se a 27 de janeiro de 1983, o senhor que ocupa nesta Companhia o cargo de

O senhor está há mais de dois anos no exercício da atividade pertinente à categoria econômica representada por esse Sindicato.

Saudações

(ASSINADA POR DIRETOR COM IDENTIFICAÇÃO
DE NOME E CARGO DO DECLARANTE)

- REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA -

Ilmo. Sr. Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
CAPITAL

(Nome do candidato), nos termos do art. 17, parágrafo único, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, vem requerer a V.Sa. o registro da chapa anexa, onde figura o nome do requerente.

Para cumprimento do disposto no art. 17, parágrafo único, item (I ou II) da citada Portaria, apresenta o requerente, em 3(três) vias, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos relativos a cada um dos componentes da chapa.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Data:

Assinatura:

- C H A P A -

- D I R E T O R I A -

E F E T I V O S :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

E M P R E S A R E P R E S E N T A D A :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

S U P L E N T E S :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

- C O N S E L H O F I S C A L -

E F E T I V O S :

.....
.....
.....
.....

E M P R E S A R E P R E S E N T A D A :

.....
.....
.....
.....

S U P L E N T E S :

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

- D E L E G A D O S R E P R E S E N T A N T E S -

E F E T I V O S :

.....
.....

E M P R E S A R E P R E S E N T A D A :

.....
.....

S U P L E N T E S :

.....
.....
.....

.....
.....
.....

- F I C H A D E Q U A L I F I C A Ç Ã O -

- 1) - NOME:-
- 2) - FILIAÇÃO:-
- 3) - DATA DO NASCIMENTO:-
- 4) - LOCAL DO NASCIMENTO (MUNICÍPIO E ESTADO) :-
- 5) - ESTADO CIVIL:-
- 6) - RESIDÊNCIA
ATUAL:-
ANTERIOR:-
- 7) - NÚMERO DA MATRÍCULA SOCIAL:-
- 8) - CARTEIRA DE IDENTIDADE (Nº. ÓRGÃO EXPEDIDOR E DATA DA EXPEDIÇÃO) :-
- 9) - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (Nº. E SÉRIE):-
- 10) - NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CPF:-
- 11) - NOME DA EMPRESA EM QUE TRABALHA:-
- 12) - DATA DE ADMISSÃO:-
- 13) - CARGO OCUPADO:-
- 14) - TEMPO DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:-

Declaro, na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, serem verdadeiras as informações constantes deste documento, bem como não possuir antecedentes criminais, nem estar respondendo por nenhum processo, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº. 83.936/79.

Data:-

Assinatura:-

(Nome por extenso)



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 022/82

07 de outubro de 1982

As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

SEGURO DPVAT - LIMITES DE
RESPONSABILIDADE E TABELA DE PRÊMIOS

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização acaba de distribuir ao mercado a Circular Fenaseg-051/82, de 05.10.82, juntando cópia da tabela em referência que estabelece a atualização de valores dos prêmios do Seguro DPVAT, a vigorarem a partir do dia 19 de novembro de 1982.

De acordo com a mencionada Circular, os Limites de Responsabilidade ficarão igualmente atualizados para Cr\$ 481.951,00, nos casos de Morte e de Invalidez Permanente e, no caso de Despesas Médicas e Suplementares, o limite elevar-se-á para Cr\$ 96.390,00.

A atualização foi procedida com base no valor das ORTN's, a vigorar em Novembro/82, bem como na Resolução CNSP-02/81, de 11.05.81.

Nesta oportunidade, anexamos cópia da tabela acima referida e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mmt.
P. 1:20.120.013.
Anexo:- citado.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES: 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGE CAP" - SÃO PAULO

.../.

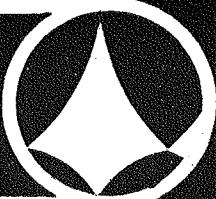
I - TABELA DE PRÉMIOS

C A T	V E I C U L O	PRÉMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	T O T A L
1	Automóveis particulares	4.193,81	1,27	83,92	4.279,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	5.170,29	1,27	103,44	5.275,00
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	44.366,37	1,27	887,36	45.255,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	26.610,48	1,27	532,25	27.144,00
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos e explosivos	11.074,21	1,27	221,52	11.297,00
6	Reboques de Passageiros	32.158,52	1,27	643,21	32.803,00
7	Reboques destinados ao transporte de carga	1.308,52	1,27	26,21	1.336,00
8	Tratores e máquinas agrícolas	864,40	1,27	17,33	883,00
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	2.196,76	1,27	43,97	2.242,00
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo "pick - up" veículos de até 1.500 Kg de carga, caminhões e outros	5.969,30	1,27	119,43	6.090,00

NOTA:- Os valores desta tabela serão corrigidos automaticamente, à base do índice de variação nominal da ORN, de acordo com o art. 1º e seu § 2º, da Lei 6.423/77, na mesma data em que for corrigido o salário mínimo, e conforme o item 22 das Normas anexas à Resolução CNSP nº. 01, de 03.10.75. -

- II - LIMITES DE RESPONSABILIDADE - Cr\$ 481,951,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinqüenta e um cruzeiros), no caso de Morte;
- até Cr\$ 481,951,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinqüenta e um cruzeiros), no caso de Invalidez Permanente;
- até Cr\$ 96.390,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa cruzeiros), no caso de Despesas de Assistência Médica.

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 163,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1982.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar para o mês de novembro de 1982, em:

1. 256,645 (duzentos e cinqüenta e seis vírgula seiscentos e quarenta e cinco) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;

2. 7,0% (sete por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;

3. Cr\$ 2.566,45 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o valor de cada ORTN.

JOSE FLÁVIO PECORA
Ministro Interino

CARLOS VIACAVA
Ministro Interino

Evolução Mensal do Coeficiente das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	

... / .

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIACOES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1981 JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
	5,0		9,7	52,5
	6,5		16,9	56,7
	6,3	18,9	24,2	60,6
	6,0		31,7	64,2
	6,0		39,6	68,3
	6,0	19,1	47,9	72,8
	6,0		56,8	77,5
	5,8		65,9	82,0
	5,7	18,5	75,4	86,8
	5,7		85,4	91,3
	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
	5,0		10,5	96,9
	5,0		16,0	94,1
	5,0	15,8	21,8	91,7
	5,5		28,5	90,8
	5,5		35,5	89,9
	5,5	17,4	43,0	89,0
	6,0		51,6	89,0
	7,0		62,2	91,2
	7,0	21,4	73,5	93,5
	7,0		85,7	95,9

(Of. nº 396/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.10.82

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 61 DE 30 DE setembro DE 1982

Altera a Circular SUSEP n° 57/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.1756/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Circular SUSEP n° 57/81, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor em 01.11.82, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.10.82)

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR N° 41 / 82

1) Alterar os subitens 1.2 e 1.2.1 das Disposições Tarifárias Específicas para Seguro de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros (Anexo nº 20), na forma abaixo:

"1.2 - O prêmio básico correspondente à cobertura anual de Cr\$215.000,00 em Garantia Única, ou de Cr\$107.500,00 por pessoa, Cr\$430.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$53.750,00 por danos materiais, em Garantia Tríplice, será calculado mediante a aplicação da taxa determinada na forma do subitem 1.1 ao valor equivalente a 10 vezes o Preço de Reposição Médio, vigente para os efeitos da Tarifa de Seguro Automóveis no dia 01 de janeiro imediatamente anterior à data de contratação deste seguro.

1.2.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravação constantes da Tabela III do Anexo 34-A."

2) Adequar a redação do item 1 do Anexo 21, conforme a seguir:

"1 - O prêmio básico, obtido pela soma das parcelas indicadas no subitem 2.1 abaixo, corresponderá à cobertura anual de Cr\$100.000,00, em Garantia Única, ou de Cr\$50.000,00 por pessoa, Cr\$200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$25.000,00 por danos materiais, em Garantia Tríplice."

3) Retificar a redação da alínea "e" do item 7 do Anexo 23, na forma a seguir:

"e - os riscos descritos nas alíneas "i" e "j" do subitem 2.2 das Condições Especiais."

4) Corrigir a expressão entre parênteses, na especificação de Código 14 - Bicicletas e ciclomotores, do Anexo 24, item 7, para "até 500 cc".

5) Alterar as Tabelas de Coeficientes de Agravação constantes dos Anexos 33 e 34 e incluir o Anexo 34-A, com a Tabela III, conforme a seguir:

.../.

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

TABELA I

GARANTIA TRÍPLICE		LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
DANOS CORPORAIS	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)			
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64
30.000.000	120.000.000	15.000.000	60.000.000	18,60
35.000.000	140.000.000	17.500.000	70.000.000	19,50
40.000.000	160.000.000	20.000.000	80.000.000	20,35
45.000.000	180.000.000	22.500.000	90.000.000	21,15
50.000.000	200.000.000	25.000.000	100.000.000	21,90
55.000.000	220.000.000	27.500.000	110.000.000	22,60
60.000.000	240.000.000	30.000.000	120.000.000	23,25
65.000.000	260.000.000	32.500.000	130.000.000	23,85
70.000.000	280.000.000	35.000.000	140.000.000	24,40
75.000.000	300.000.000	37.500.000	150.000.000	24,90

Para os limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

TABELA II

GARANTIA TRÍPLICE			GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
DANOS CORPORAIS LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)		
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,35
100.000	400.000	50.000	200.000	1,64
150.000	600.000	75.000	300.000	2,12
200.000	800.000	100.000	400.000	2,50
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,82
300.000	1.200.000	150.000	600.000	3,09
350.000	1.400.000	175.000	700.000	3,32
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,53
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,72
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,89
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	4,54
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	5,05
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	5,42
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	5,74
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	6,05
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	6,35
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	6,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	6,92
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,47
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,01
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,53
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,03
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,52
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,56
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,79
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	13,79
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	15,53
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	17,04
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	18,31
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	19,36
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,17
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	20,75
30.000.000	120.000.000	15.000.000	60.000.000	21,90
35.000.000	140.000.000	17.500.000	70.000.000	23,00
40.000.000	160.000.000	20.000.000	80.000.000	24,05
45.000.000	180.000.000	22.500.000	90.000.000	25,05
50.000.000	200.000.000	25.000.000	100.000.000	26,00
55.000.000	220.000.000	27.500.000	110.000.000	26,90
60.000.000	240.000.000	30.000.000	120.000.000	27,75
65.000.000	260.000.000	32.500.000	130.000.000	28,55
70.000.000	280.000.000	35.000.000	140.000.000	29,30
75.000.000	300.000.000	37.500.000	150.000.000	30,00

Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

.../.

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

TABELA III

GARANTIA TRÍPLICE		GARANTIA ÚNICA	COEFICIENTES
DANOS CORPORAIS			
LIMITE POR PESSOA	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS	(Cr\$)
(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
107.500	430.000	53.750	215.000 1,00
150.000	600.000	75.000	300.000 1,25
200.000	800.000	100.000	400.000 1,45
250.000	1.000.000	125.000	500.000 1,62
300.000	1.200.000	150.000	600.000 1,78
350.000	1.400.000	175.000	700.000 1,93
400.000	1.600.000	200.000	800.000 2,07
450.000	1.800.000	225.000	900.000 2,20
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000 2,32
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000 2,80
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000 3,20
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000 3,50
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000 3,75
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000 3,97
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000 4,17
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000 4,35
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000 4,50
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000 4,79
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000 5,07
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000 5,34
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000 5,60
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000 5,85
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000 6,30
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000 6,90
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000 7,80
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000 8,68
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000 9,55
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000 10,41
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000 11,25
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000 12,08
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000 12,90
30.000.000	120.000.000	15.000.000	60.000.000 13,9
35.000.000	140.000.000	17.500.000	70.000.000 14,8
40.000.000	160.000.000	20.000.000	80.000.000 15,6
45.000.000	180.000.000	22.500.000	90.000.000 16,3
50.000.000	200.000.000	25.000.000	100.000.000 16,9
55.000.000	220.000.000	27.500.000	110.000.000 17,4
60.000.000	240.000.000	30.000.000	120.000.000 18,2
65.000.000	260.000.000	32.500.000	130.000.000 18,8
70.000.000	280.000.000	35.000.000	140.000.000 19,2
75.000.000	300.000.000	37.500.000	150.000.000 19,5

Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 16.736/82 que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede em São Paulo, na Rua Dr. Falcão, nº 56, 5º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 65.660, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de julho de 1982, a ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 29 de março de 1982 que deliberou sobre aprovação das demonstrações financeiras, referente ao exercício findo aos 1981, bem como elegeu o Conselho Fiscal a saber: Efetivos: Edison Castilho, José Francisco Caruso Neto, Abram Noech Cukierman; Suplentes: Henrique Theodore Bloch; Antonio Carlos Coelho Campino, e Hermes Marcelo Huck, todos brasileiros; como também elevou o Capital Social para Cr\$ 2.000.000.000,00 inteiramente subscrito e integralizado, alterando o artigo 5º dos Estatutos; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de setembro de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, encarregada, a escrevi, conferei e assinei: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto: Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 49.692 de 21-9-82 - Cr\$ 11.680,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.09.82

Universal Companhia de Seguros Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 17.652/82, que a sociedade "UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, à Alameda Santos nº 1827, 6º andar, conjunto 61, arquivou nesta Repartição sob o nº 88.792/82, por despacho desta Junta Comercial, em sessão de 30 de agosto de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 19 de maio de 1982, que publicou a Portaria SUSEP, nº 79, datada de 11 de maio de 1982, aprobatória das deliberações tomadas por seus acionistas na AGO/E., realizadas cumulativamente aos 18.02.82 e 31.03.82, referente ao aumento do Capital Social, de Cr\$ 300.000.000,00 para Cr\$ 673.000.000,00, e consequente alteração estatutária; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 16 de setembro de 1982. Eu, Neide Andrade dos Santos, encarregada, a datilografei, conferei e assinei: (assinatura). E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: (assinatura) VISTO, Flávio de Arruda Campos Filho, Secretário Geral Substituto: (assinatura).

(Nº 50.103 de 27-9-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.09.82

.../.

Companhia de Seguros Rio Branco

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

C E R T I D Ó A O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 47.339, datada em 13 de setembro de 1.982, o seguinte: 1. que a sociedade COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500 está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 4190000917-2, por despacho em sessão de 11 de dezembro de 1.979; 2. que sob nº 143.169, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1.982, arquivou a Pública Forma da Carta-Patente, nº 503 de 20.08.82, da Superintendência de Seguros Privados, a qual concede à Companhia o funcionamento em Seguros do Ramo Vida. Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo-FD, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Baulm, Chefe do Serviço de Certidões a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 21 de setembro de 1.982. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 50.204 de 28-9-82 - Cr\$ 7.008,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.09.82

Banreal Seguradora S/A

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

C E R T I D Ó A O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 47.338, datada em 13 de setembro de 1.982, o seguinte: 1. que a sociedade BANREAL SEGURADORA S.A., com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Companhia de Seguros Aliança Brasileira, está com seus documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1.962; 2. que sob nº 143.168, por despacho em sessão de 03 de setembro de 1.982, arquivou a Pública Forma da Carta-Patente, nº 496 de 22.03.82, da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, a qual concede à Companhia o funcionamento em Seguros do Ramo Vida. Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Baulm, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 23 de setembro de 1.982. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 50.205 de 28-9-82 - Cr\$ 8.176,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.09.82
Este certificado consta de 12 folhas, totalizando 120.000,00 mil reais. O valor total das obrigações assumidas é de 120.000,00 mil reais, sendo 100.000,00 mil reais referentes ao capital social e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1982. O resultado líquido obtido no exercício social de 1982 é de 120.000,00 mil reais, sendo 100.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1982 e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1981. O resultado líquido obtido no exercício social de 1981 é de 100.000,00 mil reais, sendo 80.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1981 e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1980. O resultado líquido obtido no exercício social de 1980 é de 80.000,00 mil reais, sendo 60.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1980 e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1979. O resultado líquido obtido no exercício social de 1979 é de 60.000,00 mil reais, sendo 40.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1979 e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1978. O resultado líquido obtido no exercício social de 1978 é de 40.000,00 mil reais, sendo 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1978 e 20.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1977. O resultado líquido obtido no exercício social de 1977 é de 20.000,00 mil reais, sendo 10.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1977 e 10.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1976. O resultado líquido obtido no exercício social de 1976 é de 10.000,00 mil reais, sendo 5.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1976 e 5.000,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1975. O resultado líquido obtido no exercício social de 1975 é de 5.000,00 mil reais, sendo 2.500,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1975 e 2.500,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1974. O resultado líquido obtido no exercício social de 1974 é de 2.500,00 mil reais, sendo 1.250,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1974 e 1.250,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1973. O resultado líquido obtido no exercício social de 1973 é de 1.250,00 mil reais, sendo 625,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1973 e 625,00 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1972. O resultado líquido obtido no exercício social de 1972 é de 625,00 mil reais, sendo 312,50 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1972 e 312,50 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1971. O resultado líquido obtido no exercício social de 1971 é de 312,50 mil reais, sendo 156,25 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1971 e 156,25 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1970. O resultado líquido obtido no exercício social de 1970 é de 156,25 mil reais, sendo 78,125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1970 e 78,125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1969. O resultado líquido obtido no exercício social de 1969 é de 78,125 mil reais, sendo 39,0625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1969 e 39,0625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1968. O resultado líquido obtido no exercício social de 1968 é de 39,0625 mil reais, sendo 19,53125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1968 e 19,53125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1967. O resultado líquido obtido no exercício social de 1967 é de 19,53125 mil reais, sendo 9,765625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1967 e 9,765625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1966. O resultado líquido obtido no exercício social de 1966 é de 9,765625 mil reais, sendo 4,8828125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1966 e 4,8828125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1965. O resultado líquido obtido no exercício social de 1965 é de 4,8828125 mil reais, sendo 2,44140625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1965 e 2,44140625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1964. O resultado líquido obtido no exercício social de 1964 é de 2,44140625 mil reais, sendo 1,220703125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1964 e 1,220703125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1963. O resultado líquido obtido no exercício social de 1963 é de 1,220703125 mil reais, sendo 0,6103515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1963 e 0,6103515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1962. O resultado líquido obtido no exercício social de 1962 é de 0,6103515625 mil reais, sendo 0,30517578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1962 e 0,30517578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1961. O resultado líquido obtido no exercício social de 1961 é de 0,30517578125 mil reais, sendo 0,152587890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1961 e 0,152587890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1960. O resultado líquido obtido no exercício social de 1960 é de 0,152587890625 mil reais, sendo 0,0762939453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1960 e 0,0762939453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1959. O resultado líquido obtido no exercício social de 1959 é de 0,0762939453125 mil reais, sendo 0,03814697265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1959 e 0,03814697265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1958. O resultado líquido obtido no exercício social de 1958 é de 0,03814697265625 mil reais, sendo 0,019073486328125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1958 e 0,019073486328125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1957. O resultado líquido obtido no exercício social de 1957 é de 0,019073486328125 mil reais, sendo 0,0095367431640625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1957 e 0,0095367431640625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1956. O resultado líquido obtido no exercício social de 1956 é de 0,0095367431640625 mil reais, sendo 0,00476837158203125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1956 e 0,00476837158203125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1955. O resultado líquido obtido no exercício social de 1955 é de 0,00476837158203125 mil reais, sendo 0,002384185791015625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1955 e 0,002384185791015625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1954. O resultado líquido obtido no exercício social de 1954 é de 0,002384185791015625 mil reais, sendo 0,0011920928955078125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1954 e 0,0011920928955078125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1953. O resultado líquido obtido no exercício social de 1953 é de 0,0011920928955078125 mil reais, sendo 0,00059604644775390625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1953 e 0,00059604644775390625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1952. O resultado líquido obtido no exercício social de 1952 é de 0,00059604644775390625 mil reais, sendo 0,000298023223876953125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1952 e 0,000298023223876953125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1951. O resultado líquido obtido no exercício social de 1951 é de 0,000298023223876953125 mil reais, sendo 0,0001490116119384765625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1951 e 0,0001490116119384765625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1950. O resultado líquido obtido no exercício social de 1950 é de 0,0001490116119384765625 mil reais, sendo 0,00007450580596923828125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1950 e 0,00007450580596923828125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1949. O resultado líquido obtido no exercício social de 1949 é de 0,00007450580596923828125 mil reais, sendo 0,000037252902984619140625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1949 e 0,000037252902984619140625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1948. O resultado líquido obtido no exercício social de 1948 é de 0,000037252902984619140625 mil reais, sendo 0,0000186264514923095703125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1948 e 0,0000186264514923095703125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1947. O resultado líquido obtido no exercício social de 1947 é de 0,0000186264514923095703125 mil reais, sendo 0,00000931322574615478515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1947 e 0,00000931322574615478515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1946. O resultado líquido obtido no exercício social de 1946 é de 0,00000931322574615478515625 mil reais, sendo 0,000004656612873077392578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1946 e 0,000004656612873077392578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1945. O resultado líquido obtido no exercício social de 1945 é de 0,000004656612873077392578125 mil reais, sendo 0,0000023283064365386962890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1945 e 0,0000023283064365386962890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1944. O resultado líquido obtido no exercício social de 1944 é de 0,0000023283064365386962890625 mil reais, sendo 0,00000116415321826934814453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1944 e 0,00000116415321826934814453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1943. O resultado líquido obtido no exercício social de 1943 é de 0,00000116415321826934814453125 mil reais, sendo 0,000000582076609134674072265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1943 e 0,000000582076609134674072265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1942. O resultado líquido obtido no exercício social de 1942 é de 0,000000582076609134674072265625 mil reais, sendo 0,00000029103830456733703613125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1942 e 0,00000029103830456733703613125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1941. O resultado líquido obtido no exercício social de 1941 é de 0,00000029103830456733703613125 mil reais, sendo 0,000000145519152283668518065625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1941 e 0,000000145519152283668518065625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1940. O resultado líquido obtido no exercício social de 1940 é de 0,000000145519152283668518065625 mil reais, sendo 0,00000007275957614183325903125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1940 e 0,00000007275957614183325903125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1939. O resultado líquido obtido no exercício social de 1939 é de 0,00000007275957614183325903125 mil reais, sendo 0,000000036379788070916629515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1939 e 0,000000036379788070916629515625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1938. O resultado líquido obtido no exercício social de 1938 é de 0,000000036379788070916629515625 mil reais, sendo 0,0000000181898940354583147578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1938 e 0,0000000181898940354583147578125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1937. O resultado líquido obtido no exercício social de 1937 é de 0,0000000181898940354583147578125 mil reais, sendo 0,00000000909494701772915723890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1937 e 0,00000000909494701772915723890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1936. O resultado líquido obtido no exercício social de 1936 é de 0,00000000909494701772915723890625 mil reais, sendo 0,00000000454747350886457861945625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1936 e 0,00000000454747350886457861945625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1935. O resultado líquido obtido no exercício social de 1935 é de 0,00000000454747350886457861945625 mil reais, sendo 0,00000000227373675443228930972890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1935 e 0,00000000227373675443228930972890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1934. O resultado líquido obtido no exercício social de 1934 é de 0,00000000227373675443228930972890625 mil reais, sendo 0,000000001136868377216144654864453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1934 e 0,000000001136868377216144654864453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1933. O resultado líquido obtido no exercício social de 1933 é de 0,000000001136868377216144654864453125 mil reais, sendo 0,000000000568434188608072327432265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1933 e 0,000000000568434188608072327432265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1932. O resultado líquido obtido no exercício social de 1932 é de 0,000000000568434188608072327432265625 mil reais, sendo 0,00000000028421709430403616371613125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1932 e 0,00000000028421709430403616371613125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1931. O resultado líquido obtido no exercício social de 1931 é de 0,00000000028421709430403616371613125 mil reais, sendo 0,000000000142108547152018081858065625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1931 e 0,000000000142108547152018081858065625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1930. O resultado líquido obtido no exercício social de 1930 é de 0,000000000142108547152018081858065625 mil reais, sendo 0,0000000000710542735760090409293125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1930 e 0,0000000000710542735760090409293125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1929. O resultado líquido obtido no exercício social de 1929 é de 0,0000000000710542735760090409293125 mil reais, sendo 0,0000000000355271367880045204665625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1929 e 0,0000000000355271367880045204665625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1928. O resultado líquido obtido no exercício social de 1928 é de 0,0000000000355271367880045204665625 mil reais, sendo 0,0000000000177635683940022602332890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1928 e 0,0000000000177635683940022602332890625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1927. O resultado líquido obtido no exercício social de 1927 é de 0,0000000000177635683940022602332890625 mil reais, sendo 0,00000000000888178419700113011664453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1927 e 0,00000000000888178419700113011664453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1926. O resultado líquido obtido no exercício social de 1926 é de 0,00000000000888178419700113011664453125 mil reais, sendo 0,00000000000444089209850056505832265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1926 e 0,00000000000444089209850056505832265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1925. O resultado líquido obtido no exercício social de 1925 é de 0,00000000000444089209850056505832265625 mil reais, sendo 0,000000000002220446049250282529164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1925 e 0,000000000002220446049250282529164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1924. O resultado líquido obtido no exercício social de 1924 é de 0,000000000002220446049250282529164453125 mil reais, sendo 0,000000000001110223024625141214582265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1924 e 0,000000000001110223024625141214582265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1923. O resultado líquido obtido no exercício social de 1923 é de 0,000000000001110223024625141214582265625 mil reais, sendo 0,00000000000055511151231257060729164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1923 e 0,00000000000055511151231257060729164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1922. O resultado líquido obtido no exercício social de 1922 é de 0,00000000000055511151231257060729164453125 mil reais, sendo 0,00000000000027755575615628530364582265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1922 e 0,00000000000027755575615628530364582265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1921. O resultado líquido obtido no exercício social de 1921 é de 0,00000000000027755575615628530364582265625 mil reais, sendo 0,0000000000001387778780781426518229164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1921 e 0,0000000000001387778780781426518229164453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1920. O resultado líquido obtido no exercício social de 1920 é de 0,0000000000001387778780781426518229164453125 mil reais, sendo 0,00000000000006938893903907132591144453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1920 e 0,00000000000006938893903907132591144453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1919. O resultado líquido obtido no exercício social de 1919 é de 0,00000000000006938893903907132591144453125 mil reais, sendo 0,00000000000003469446951953566295572265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1919 e 0,00000000000003469446951953566295572265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1918. O resultado líquido obtido no exercício social de 1918 é de 0,00000000000003469446951953566295572265625 mil reais, sendo 0,000000000000017347234759767831477864453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1918 e 0,000000000000017347234759767831477864453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1917. O resultado líquido obtido no exercício social de 1917 é de 0,000000000000017347234759767831477864453125 mil reais, sendo 0,000000000000008673617379888915738932265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1917 e 0,000000000000008673617379888915738932265625 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1916. O resultado líquido obtido no exercício social de 1916 é de 0,000000000000008673617379888915738932265625 mil reais, sendo 0,0000000000000043368086949444579194664453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1916 e 0,0000000000000043368086949444579194664453125 mil reais referentes ao resultado líquido obtido no exercício social de 1915. O resultado líquido obtido no exercício social de 1915 é de 0,0000000000000043368086949444579194664453125 mil reais, sendo 0,000000000

Indiana — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF. Nº 61.100.145/0001-59

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

C E R T I D Á O

C E R T I F I C O, que a sociedade "INDIA NA-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, 254 - 6º andar, arquivou nesta Repartição, sob o nº 98.194, por despacho desta Junta em sessão de 24 de setembro de 1982, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 16.09.82, aprovando a alteração do Objetivo Social, para: "A exploração de seguros dos Ramos Elementares e Vida, como definido na legislação em vigor", bem como elevou o Capital Social para Cr\$ 304.744.608,00, alterando consequentemente os artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais; - do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de setembro de 1982. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Flávio de Arruda Campos Filho, Secretário Geral substituto.

(Nº 50.064 de 30-9-82 - Cr\$ 10.512,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.10.82

Sul América Capitalização S/A

C E R T I D Á O

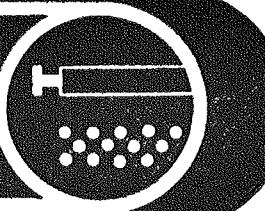
Processo nº 58.623/82

CERTIFICO que SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, arquivou nessa JUNTA sob o nº 101.423 por despacho de 27 de setembro de 1982, da 2ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 31/03/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 2.740.600.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social em seu art. 9º, reelegeu os membros do Conselho de Administração, elegendo um membro e fixou-lhes a remuneração, bem como a da Diretoria, arquivando, ainda, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 10/09/82, que publicou a Portaria Susep nº 194, de 31/08/82, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 27 de setembro de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.690,00

(Nº 317 de 7-10-82 - Cr\$ 8.176,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.10.82



Prejuízos com seguros em Londres

por Riomar Trindade
do Rio

As seguradoras brasileiras e o Instituto de Ressseguros do Brasil (IRB) continuam perdendo dinheiro em Londres. As operações de resseguros contratadas pelo escritório do IRB no mercado londrino, em 1979, serão encerradas neste final de setembro registrando um prejuízo de cerca de US\$ 86 milhões. A estimativa é do presidente do IRB, Ernesto Albrecht, que prevê um resultado negativo semelhante ao auferido com os negócios contratados em 1978, cujo prejuízo foi de US\$ 86,2 milhões. O escritório do IRB opera diretamente no mercado londrino desde dezembro de 1975 e as perdas acumuladas, incluindo os US\$ 86 milhões previstos para os negócios feitos em 1979, ascendem a US\$ 200 milhões.

Segundo Albrecht, os sucessivos prejuízos em Londres são consequência da "excessiva concentração" de riscos nos seguros marítimos e de cascos. Esses dois ramos chegaram a responder por 60% da carteira de aceitação de riscos do escritório de Londres, percentual que foi reduzido para 45%. "A tendência é reduzir a aceitação de riscos marítimos e de cascos ao nível de 35% da carteira", disse Albrecht, porque esses dois tipos de seguros lideram as estatísticas mundiais de sinistros (indenizações).

O IRB assumirá 60% dos prejuízos contabilizados com as operações de resseguros contratadas em 1979, ficando os restantes 40% para as seguradoras. Até 1978, entretanto, as seguradoras respondiam por 70% das perdas.



Ernesto Albrecht

Albrecht informou também que decidiu adiar para outubro de 1984 a entrada em operação da companhia resseguradora que o IRB vai instalar em Londres. Já a empresa brasileira que opera em Nova York, após treze trimestres consecutivos de resultados positivos, registrou um prejuízo de US\$ 48 mil no trimestre abril/junho deste ano. No mercado interno, apesar do desaquecimento da economia, as perspectivas parecem menos sombrias. O IRB, por exemplo, registrou lucro bruto de Cr\$ 20 bilhões no primeiro semestre deste ano.

● Finanças

SEGUROS

Prejuízo de US\$ 86 milhões nas operações contratadas em Londres

por Riomar Trindade
do Rio

O mercado brasileiro de seguros, pelo quarto ano consecutivo, contabilizará prejuízos com as operações de resseguros contratadas em Londres. Os negócios relativos ao ano de competência de 1979, intermediados pelo escritório do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), e com liquidação prevista para este final de setembro, resultarão em um prejuízo de US\$ 86 milhões, aproximadamente. "As operações contratadas em 1979, e que estão sendo encerradas neste final de mês, deverão apresentar um resultado semelhante ao dos negócios do ano anterior", informou a este jornal, sexta-feira, no Rio, o presidente do IRB, Ernesto Albrecht. Com os contratos de resseguros fechados em 1978, em Londres, as seguradoras brasileiras e o IRB sofreram um prejuízo de US\$ 86,2 milhões.

De acordo com Albrecht, as perdas do mercado brasileiro com as operações de resseguros contratadas em Londres são decorrência de uma "excessiva concentração" da carteira em riscos marítimos e de cascos. O escritório londrino do IRB chegou a ter 60% de suas operações concentradas em seguros marítimos e de cascos, e apenas 40% dos negócios nos demais ramos. Atualmente, observou Albrecht, os riscos marítimos e de cascos representam 45% da carteira do escritório e a "tendência" é reduzir esse percentual ao nível de 30 a 35%.

US\$ 200 MILHÕES

O escritório do IRB opera diretamente no mercado londrino desde o final de 1975, e os negócios de resseguros que contratou nunca deram resultados positivos. As perdas acumuladas, de 1975 a 1979, ascendem a cerca de US\$ 200 milhões.

A sequência de prejuízos

com as operações contratadas em Londres levou o IRB, a pedido das seguradoras, a alterar o percentual de risco que cabia a cada parceiro. Por exemplo: 70% do prejuízo de US\$ 86,2 milhões, relativo aos negócios fechados em 1978, foi assumido pelas seguradoras e 30% pelo IRB. Já nas operações contratadas em 1979, que estão sendo liquidadas agora, caberá ao IRB 60% das perdas e 40% à seguradoras. Aliás, a participação das seguradoras no consórcio deixou de ser compulsório a partir de 1980. Mesmo assim, continuam assumindo uma média de 20% dos riscos.

TAMBÉM EM NOVA YORK

Albrecht afirmou que, atualmente, os negócios conduzidos pelo escritório londrino "estão sob controle", seguindo rigorosamente a orientação de "maior seletividade na aceitação de riscos". Segundo Albrecht, que retornou de Londres há dez dias, a empresa de resseguros que o IRB vai instalar na capital inglesa só poderá iniciar suas operações em outubro de 1984.

A conjuntura econômica

desfavorável também afetou os negócios da United America's Insurance Co. (UAICO), a empresa brasileira de resseguros que opera em Nova York e registrou prejuízo de US\$ 48 mil no período de abril a junho deste ano. No mercado interno, Albrecht acredita que as perdas industriais das companhias de seguros continuarão sendo, ainda este ano, compensadas pelos ganhos das aplicações financeiras.

No primeiro semestre deste ano, o IRB contabilizou um lucro bruto de Cr\$ 20 bilhões, fruto basicamente de seus investimentos em títulos federais (obrigações reajustáveis e Letras do Tesouro Nacional). Albrecht considera "razoável" estimar que o lucro bruto do IRB chegue a Cr\$ 40 bilhões até o final do ano, o que poderá representar um resultado líquido, antes da correção monetária das demonstrações financeiras, de Cr\$ 20 bilhões a Cr\$ 25 bilhões. Este ano, exclusivamente mediante incorporação de reservas, o IRB promoveu um aumento de capital de Cr\$ 12 bilhões para Cr\$ 25 bilhões.

GAZETA MERCANTIL

25.09.82

O trigo e o joio

Luz Mendonça

O seguro, no Brasil, é mais caro ou mais barato do que em outros países? Há quem suponha que é mais caro. Tal é o caso, por exemplo, de ilustre empresário que em Brasília, semana passada, desincumbiu-se do encargo de abordar o tema "Como o Segurado vê o Seguro", num dos Painéis da XII Conferência do mercado segurador brasileiro.

As comparações internacionais, em matéria de "preços internos" de economias diferentes, quase sempre levam à conclusões falsas. Cada sistema econômico singulariza-se por uma série de condições e peculiaridades. E cada qual, nos bens e serviços que produz, tem por isso mesmo sua própria estrutura de preços, cujos componentes se combinam em formas e proporções que não costumam repetir as de outras economias. Essa falta de homogeneidade faz com que deixem de ser válidas as comparações internacionais.

Quando, todavia, uma economia se volta para outros mercados, no esforço e no interesse de exportar bens e serviços, nessa faixa (a de internacionalização) deve obviamente cuidar de que seus "preços externos" sejam vantajosamente comparáveis aos de outros mercados. Isso explica por que, em toda parte, os subsídios se tornaram prática corrente na formação dos preços de bens e serviços exportáveis.

O seguro, todavia, é um serviço de natureza especial, "sui-generis", em que o preço não é nem deve ser, para o comprador, o único elemento de decisão. Quem compra seguro adquire, de imediato, apenas garantia (subjettiva) do reembolso de uma perda provável. Tal garantia somente se torna concreta e se materializa, sob a forma de indenização, se e quando a perda temida pelo segurado venha a ocorrer.

Assim, nem sempre a melhor política para o segurado é a de pagar pelo seguro o preço mais baixo, pois a este nem sempre acompanha a certeza de que, se e quando necessário, será obtida a indenização do prejuízo havido.

Nas suas operações externas, o seguro brasileiro não é mais caro nem mais balato do que o produto similar de mercados tradicionais. Assim, o nosso exportador de bens e serviços não deve ceifar os preços do mercado segurador brasileiro com os de mercados sem tradição internacional. Em seguro, como em tudo o mais, preço não pode ser nivelado por baixo, sob pena de subvencionar-se o trigo para que esta se torne equiparável ao joio.

JORNAL DO COMMERCIO

29.09.82

Navegação Marítima

Doutrina — Legislação — Jurisprudência

Seguro contra riscos da Navegação - (8)

GERALDO BEZERRA DE MOURA

Força maior, vício próprio, faltas de terceiros e faltas do próprio segurado — essas foram as principais categorias enumeradas no artigo precedente para distinguir as causas dos riscos marítimos. A enumeração não é limitativa, segundo se depreende do texto legal — “toda e qualquer coisa, todo e qualquer interesse apreclável a dinheiro, que tenha sido posto ou deva pôr-se a risco de mar, pode ser objeto de seguro marítimo, não havendo proibição em contrário” (art. 685 do nosso Código Comercial). Igualmente, não é enumeração imperativa, porque os contratantes têm liberdade de estabelecer as regras aplicáveis ao objeto do contrato do seguro. De tudo isso se depreende que a palavra risco mostra-se revestida de sentido bem largo, em matéria de seguro marítimo. Antes de mais nada — e de modo essencial — designa álea, que é probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro. Daí, o contrato aleatório que nos leva a refletir um pouco sobre outra tipologia dos riscos assegurados com base no estudo de sua natureza jurídica.

Nesta ordem de idéias, é bom relembrar que o contrato de seguro marítimo — sendo (como é) instrumento de indenização e não de enriquecimento — tem por objetivo essencial transferir para o segurador o prejuízo eventual, que deveria recair sobre o segurado. O desfecho desse balanceamento de interesses é resultar em equilíbrio a situação do segurado de antes do sinistro. Daí, parece válido aceitar como princípio informador da sistemática do seguro marítimo que os riscos assegurados são todos aqueles que poderão acontecer durante a expedição. E quais são esses riscos? Analisados à luz de sua natureza, podem ser classificados em três categorias:

1 — Perdas materiais — são prejuízos sofridos pelo navio ou pelas mercadorias. Nesta categoria podem ser incluídas as avarias, já definidas pelo Código Comercial: “Todas as despesas extraordinárias feitas a bem do navio ou da carga, conjunta ou separadamente, e todos os danos acontecidos àquele ou a esta, desde o embarque e partida até a sua volta e desembarque, são reputadas avarias”. Esse tipo de prejuízos por avarias é o que melhor caracteriza o risco marítimo.

2 — Despesas extraordinárias — são despesas imprevistas, feitas pelo segurado para escapar dos riscos ou atenuar-lhes as consequências. A característica desse fato é consistir numa perda para o segurado

com origem na expedição marítima. Daí a navegação (de ordem funcional ou técnica) necessidade de se proceder à distinção entre as espécies de avarias. No dizer do Código Comercial: “As avarias são de duas espécies: avarias grossas ou comuns e avarias simples ou particulares. A importância das primeiras é repartida proporcionalmente entre o navio, seu frete e a carga; e a das segundas é suportada só pelo navio, ou só pela coisa que sofreu o dano ou deu causa à despesa” (art. 763).

3 — Perdas e danos em relação a terceiros — O proprietário do navio poderá suportar prejuízos durante a expedição marítima quando for obrigado a pagar indenização a terceiros, seja por causa de responsabilidade ou por causa de contribuição por avaria comum. O mesmo se poderá dizer do carregador que responderá, por exemplo, no caso em que a mercadoria embarcada causou a destruição do navio por explosão ou incêndio (ou mesmo avariado por seu contacto com outras mercadorias).

O tema das avarias surge, necessariamente, quando se estuda o contrato do seguro contra riscos da navegação marítima. E neste sentido talvez seja interessante enfocar a figura da presunção de responsabilidade por avaria de carga.

Recentemente, o Tribunal Federal de Recursos (2.ª Turma — relator, ministro

Paulo Távora), em Apelação Clvel n.º 30.668/SP, por unanimidade decidiu o seguinte: “Quando o porto recebe a carga do navio e ressalva indícios aparentes de danos apenas em relação a determinados volumes, beneficia-se o transportador da presunção do artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Decreto-Ley 116, de 1967, de entrega dos demais nas condições do conhecimento de frete”. O dispositivo legal do referido decreto-lei dispõe sobre operações inerentes ao transporte de mercadorias por via d’água nos portos brasileiros, delimitando suas responsabilidades e tratando das faltas e avarias. A ementa em questão nos oferece ensejo de examinar o conteúdo jurídico dos seguintes elementos: (a) Significado e aplicação da palavra “avaría”; (b) Elementos característicos da situação legal; (c) Processo de indenização das mercadorias avariadas.

As leis que regulam as avarias marítimas decorrem dos acidentes e fatos da

e não se confundem com fatores de ordem criminal ou policial. Esses fatos e acidentes ocasionam danos ou prejuízos durante o curso da expedição marítima (“événements de mer” em francês, “general average” em inglês). A avaria é, portanto, um efeito material das causas náuticas. Isto significa dizer que somente as despesas extraordianárias e imprevistas — feitas durante o embarque, durante a viagem ou durante o desembarque — são consideradas na configuração jurídica do instituto da avaria. Para se aquilatar melhor a extensão do conceito de avarias é necessário estabelecer-se distinção entre as avarias-danos (motivadas por falta náutica), as avarias-despesas (causadas por elementos de força maior) e as avarias-contribuição (que se traduzem na obrigação de se indenizar, em forma de rateio, os prejuízos causados pelo infortúnio). Dentro desse quadro podemos ver os traços de vários outros institutos jurídicos: o contrato de fretamento, o contrato de transporte, o contrato de mútuo e até mesmo a figurado câmbio marítimo em suas origens. Só não podemos encaixar ou invocar neste contexto as regras de responsabilidade delitual, com vistas a justificar uma possível ação de resarcimento.

Sob ponto de vista de leis internacionais, as avarias marítimas estão substancialmente afetadas pelas “York-Antwerp Rules 1950”, revistas na Conferência de Hamburgo em 1974. Vale observar que essas regras constituem-se em instrumento de uniformização e, por isso, escoram-se nas leis comuns para a formação dos contratos. Daí, a importância básica do instituto consiste no fato da substituição das normas do Código Comercial, por meio de cláusulas inseridas no conhecimento ou na carta-partida. Geraldo Bezerra de Moura — Advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

FOLHA DE SÃO PAULO

29.09.82

SFH oferece apólice para ser divulgada

Um dos destaques da XII CONSEG, realizada na semana passada em Brasília, foi sem dúvida o sentido social do Seguro Habitacional. E o destaque deveu-se justamente ao fato de se tratar de um seguro com incrível potencial de divulgação e, por extensão, de fator de massificação do seguro enquanto instituição.

Em primeiro lugar, como destacou José Lopes de Oliveira, presidente do Banco Nacional de Habitação, "o importante é que o relevante papel social do Seguro Habitacional, presente em toda a Apólice, é oferecido a custo sensivelmente reduzido, para a amplitude das coberturas oferecidas". A Apólice Habitacional cobre os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos do imóvel, sendo também objeto de cobertura a responsabilidade civil do construtor.

Os custos dos prêmios são de fato baixos para o mutuário. De acordo com o presi-

dente do BNH, "a Apólice Habitacional, com receita proveniente do recolhimento de prêmios mensais — equivalentes a 0,04143% do financiamento, no caso de risco de morte e invalidez permanente e 0,0069% do valor de avaliação do imóvel, no caso do risco de danos físicos — oferece uma ampla gama de coberturas, só possível em virtude da magnitude do Sistema Financeiro de Habitação".

COBERTURA DE MORTE

Um dos itens da cobertura de morte que, sem dúvida, é extremamente apreciado pelos segurados é o que, "sem qualquer exigência de exame médico, permite que o mutuário do SFH tenha a segurança de que, ocorrendo sua morte, qualquer que seja a causa, o seguro quitará sua dívida habitacional". Os herdeiros, no caso, receberão o imóvel inteiramente quitado pelo financiador e liberado do ônus da hipoteca. A única ressalva é a seguinte: "no caso de o imóvel financiado ter mais de um proprietário, o seguro indenizará, quando da morte de um deles, apenas o percentual da dívida habitacional que corresponder à responsabilidade assumida pelo sinistrado." Observa-se ainda que o teto de 80 anos (soma da idade do segurado mais o prazo de financiamento) é bastante superior à idade média da vida do brasileiro".

No caso da invalidez permanente do mutuário do SFH, reconhecida por órgão oficial de previdência, há idêntica intervenção do seguro para quitar a dívida habitacional. Naturalmente — comentou José Lopes — essa cobertura não se aplica no caso de a invalidez permanente ser resultante de invalidez temporária, com-

provadamente existente na data da assinatura do contrato de financiamento.

Todos os imóveis financiados pelo SFH, prontos ou em construção, são segurados contra todos os riscos que possam ocasionar: incêndio, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, deslizamento, inundação ou alagamento. Ocorrendo o sinistro, o seguro atua para reparar ou reconstruir o imóvel danificado, restituindo-lhe a condição de habitabilidade anteriormente existente. Em caso de necessidade de desocupação do imóvel, há ainda cobertura para os custos do mutuário, durante o período, com outra habitação.

Por fim, há cobertura, ainda, de responsabilidade civil, garantindo que terceiros sejam adequadamente indenizados por danos pessoais ou materiais causados por obras financiadas pelo SFH, evitando assim que tais despesas sejam acrescidas às das construções.

Um balanço sintético da situação, apresentado pelo presidente do BNH, dá conta do seguinte: de junho de 1970 a 31 de julho de 1982, foram indenizados cerca de 127.800 sinistros, correspondendo, em valores corrigidos, a um montante de aproximadamente 86,9 bilhões de cruzeiros.

A receita de prêmios, de junho de 1970 a 31 de julho de 1982 elevou-se a mais de 112,9 bilhões de cruzeiros. Neste ano, até julho, a esse título, 13,8 bilhões de cruzeiros, já foram arrecadados.

A simpatia do mutuário pela Apólice Habitacional, apoiada numa ampla divulgação dos dados referentes às coberturas nela compreendidas, pode ser sem dúvida um bom caminho para ajudar na massificação da instituição no País,

DIARIO DO COMERCIO

30.09.82

Orientação

Empresas de armazéns e vistoria pela Jucesp

Noticia o "Boletim Jucesp", em seu último número, distribuído junto com o "Diário Oficial do Estado" (Inéditoriais), que o presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo baixou Portaria em que estabelece as condições para atendimento dos pedidos de vistoria solicitados pelas empresas de armazéns gerais. Tal medida, a par da importância de que se revestem os serviços de fiscalização, mormente na realização das vistorias, tem por objetivo também estabelecer normas uniformes de procedimento, para maior eficiência a estas vistorias e, principalmente, à ação dos agentes fiscalizadores.

Lembra que armazéns gerais são empresas que têm por objeto a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito, que representa a mercadoria e circula livremente, por endosso, transferindo assim a propriedade da mesma; e "warant", unido ao conhecimento, mas dele separável à vontade do depositante, e que se presta à função de título constitutivo de direito de penhor sobre a mercadoria).

Pode ser titular de um armazém geral, desde que satisfaça certas exigências legais, cujo cumprimento está sujeito à fiscalização da Junta Comercial, qualquer pessoa, natural ou jurídica, apta para o exercício do comércio. Para o exercício da atividade de armazéns gerais, pois os interessados devem cumprir formalidades de fundo (capacidade mercantil) e de forma (preencher os requisitos legais).

Assim, a par da legalização do ato constitutivo, deverá a empresa apresentar o regulamento interno dos armazéns, a tarifa remuneratória do depósito e dos outros serviços, além de observar aspectos da idoneidade das pessoas físicas que comporão a empresa. Não poderão ser empresários, administradores ou fiéis de armazéns gerais os que tiverem sofrido condenação pelo crime de falência culposa ou fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto.

De outra parte, nenhuma empresa de armazéns gerais será admitida à matrícula na Junta Comercial, sem que os fiscais procedam a uma vistoria reduzida a auto, lavrado por um e assinado por dois fiscais, pelo menos, em que se verifiquem as condições e capacidade, comodidade e segurança do armazém. Sempre que venha a faltar uma destas condições, tal circunstância deverá ser mencionada em representação dos fiscais.

As empresas de armazéns gerais não poderão, também, criar, incorporar, alugar ou arrendar qualquer armazém sem que os fis-

cais procedam a uma vistoria nas condições anteriormente expostas.

O Decreto Federal n.º 1.102, de 21 de novembro de 1903, instituiu as regras para o estabelecimento das empresas de armazéns gerais, determinando, ainda, os direitos e obrigações dessas empresas.

Transcrevemos a Portaria n.º 85/82, da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

O Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e leis em vigor;

Considerando que, nos termos do Decreto Federal 57.651, de 19/de janeiro/1966, artigo 14, inciso V, é atribuição da Junta Comercial a fiscalização dos armazéns de depósito e empresas de armazéns gerais;

Considerando que, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 51.072, de 11/12/68, artigos 141 e 142, nenhuma empresa de armazém geral será admitida à matrícula na Junta, e também poderá criar, incorporar, alugar ou arrendar qualquer armazém, sem que os fiscais procedam a uma vistoria;

Considerando a importância de que se revestem os serviços de fiscalização de armazéns gerais, evidenciados na realização de vistorias, onde se verificam as condições de capacidade, comodidade e segurança do armazém geral;

Considerando que, para tanto, se torna necessário estabelecer normas uniformes de procedimento que dêem maior eficiência aos aludidos serviços e, notadamente, à ação dos agentes fiscalizadores;

RESOLVE - Artigo 1.º - Os pedidos de vistoria solicitados pelas empresas de armazéns gerais, deverão vir, indispensavelmente, instruídos com o relatório de inspeção da companhia de seguros, bem como com a cópia da planta elaborada para fins de seguro do prédio, além das seguintes informações prestadas pelo requerente: - denominação; - domicílio; - capital social; - capacidade do armazém; - área do armazém; - comodidade do armazém (quanto às condições de trabalho e higiene); - ventilação (portas e janelas); - iluminação; - tipo de piso; - área de circulação; - área para carga e descarga; - segurança; - natureza das mercadorias a que se propõe receber em depósito; - operações e serviços; - descrição do prédio (com tipo de construção, estrutura, telhas); - Dê-se ciência, cumpra-se, registrando-se para os devidos fins. São Paulo, 22 de setembro de 1982. (a.) João Baptista Morello Netto - Presidente.

A CRIANÇA E A ESTRADA — Para desenvolver o interesse da criança pela segurança de trânsito nas estradas e como complemento às "Noções de Trânsito", matéria que está sendo implantada nas redes escolares de 1º e 2º graus, o DNER está promovendo o 4º Concurso Nacional de Cartazes Escolares, cujo tema é "A Criança e a Estrada". Poderá participar do concurso — uma promoção do DNER com o apoio do MEC — qualquer criança matriculada nas escolas de 1º grau, com idade máxima de 12 anos. Cada uma poderá concorrer com quantos trabalhos desejar, desde que, de preferência, os elaborem em sala de aula, sob orientação dos respectivos professores, até o dia 15 de outubro. Cada escola deve enviar os trabalhos concorrentes aos respectivos Distritos Rodoviários Federais ou à representação do DNER em Brasília, no máximo até o dia 30 de outubro. A nível nacional, serão premiados seis cartazes e cada criança vencedora receberá, para ela e dois acompanhantes, passagens de ônibus, oferecidas pela "Rodonal", para qualquer cidade do País, a critério da vencedora, além de hospedagem e alimentação durante uma semana na cidade escolhida, por conta do DNER. Os cartazes deverão ser desenvolvidos em uma folha de papel liso, branco, com as dimensões mínimas de 18 por 24 centímetros, feitos a lápis ou tinta, de qualquer tipo ou cor. No verso, deverá constar o nome do concorrente, endereço, CEP, telefone, idade, série que cursa e nomes do responsável, da escola e do professor. Em cada Estado, serão selecionados, pelas comissões julgadoras dos órgãos regionais do DNER, seis trabalhos, divididos em duas categorias: três na categoria de crianças com até 9 anos completados em 1982 e três na de crianças de 10 a 12 anos, também completados em 1982. Nessa primeira fase, as crianças selecionadas receberão, além do diploma de participação e de outras premiações concedidas pelos órgãos regionais, material escolar fornecido pelo MEC, para as da primeira categoria, e uma caderneta de poupança, no valor de Cr\$ 20 mil, oferecida pela Fenaseg — Federação Nacional de Seguros — para as da segunda categoria. Também serão premiados o professor da criança vencedora e a escola que, a critério da respectiva comissão julgadora regional, tiver demonstrado maior participação no concurso. O resultado do concurso será divulgado pelo DNER na primeira quinzena do mês de dezembro, e os trabalhos concorrentes serão apresentados em exposições e utilizados nas "Campanhas de Educação para o Trânsito". Informações complementares ou regulamento poderão ser obtidos na Diretoria de Trânsito do DNER, na av. Presidente Vargas, 522 - 9º andar, ou nas sedes dos Distritos Rodoviários Federais.

O ESTADO DE SÃO PAULO

02.10.82

Para conter os furtos

Proposta do Sindicato do Comércio Atacadista de Veículos de São Paulo para reduzir o número de furtos de veículos, que só no município de São Paulo chega a cem por dia, acaba de ser encampada pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado.

A sugestão — já encaminhada ao Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel — é no sentido de que a numeração da placa dos veículos seja igual à do chassi, bem como que haja a gravação desse número em alto relevo na tampa do porta-malas durante a fabricação.

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros, Walmiro Ney Cova Martins, disse que a tese agora será submetida à Federação das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, para que também se manifeste junto ao Ministério da Justiça.

O GLOBO

05.10.82

Seguro contra risos da Navegação Marítima (9)

GERALDO BEZERRA DE MOURA

Foi lembrado, no precedente artigo, que as avarias marítimas estão substancialmente reguladas — sob o ponto de vista das leis internacionais — pelas "York-Antwerp 1950", revistas na Conferência de Hamburgo de 1974. Essas Regras de York e Antuérpia constituem a mais recente revisão e atualização das primitivas regras de 1890; antes, precederam as revisões do ano de 1924 e as de 1950 (adotadas em Amsterdã durante a Conferência do Comitê Marítimo Internacional). O traço comum que caracteriza todas elas é que não serão eficazes se não tiverem sido incorporadas expressamente no contrato (nas cláusulas de seguro, nas cartas-partidas e nos conhecimentos de embarque). Convém advertir que essas regras, oriundas de acordos internacionais, não têm a mesma força jurídica de uma lei interna; por isso é necessário que tenham o suporte das leis comuns, no tocante à construção dos contratos. A mudança mais importante de 1974 refere-se às normas de interpretação e consiste no fato da substituição da disciplina legal (Código Comercial) por regras convencionais privadas (acordos internacionais). Para adotá-las, basta inserir no conhecimento ou na carta-partida a cláusula: (a) "General average to be settled according to York-Antwerp 1974"; ou, (b) "Les avaries communes seront réglées suivant les Règles d'York et d'Anvers 1974"; ou, (c) "Avaria grossa será paga de acordo com as Regras Iorque-Antuérpia 1974". O efeito principal dessa cláusula é suprimir a aplicação das normas do Direito Comercial. Não há dúvida de que é um passo dado em direção à unificação internacional, embora seja o instrumento um tipo de uso aceito entre armadores no jogo de interesses em torno do direito das avarias comuns. Seria, porém, mais desejável que tal instrumento de unificação fosse o resultado de convenção entre Estados.

Quanto ao processo de indenização das mercadorias avariadas resta dizer, em breves palavras, que sua regulamentação consiste na aferição dos danos e prejuízos sofridos pela massa ativa e, consequentemente, na determinação do montante total da massa passiva ou dos valores patrimoniais do navio, do frete, da carga. Em linguagem convencional (Congresso de Bruxelas), significa massa a indenizar por contribuição e massa que se deve indenizar toda vez que se configure a avaria comum. E, neste caso, as perdas e os danos devem ser repartidos entre sujeitos interessados na expedição marítima. Tal procedimento de repartição chama-se contribuição. A contribuição resolve-se num dado coeficiente, que é uma relação proporcional entre a massa ativa e a massa passiva, com vistas ao pagamento da soma devida. As partes no processo podem estabelecer suas próprias regras para solucionar o litígio da avaria comum, inclusive por meio de soluções amigáveis ou através de arbitragem "ad-hoc". Entretanto, é importante que esses acordos não entrem em conflito com interesses das companhias seguradoras: lembrando o insigne jurista Benecke, os princípios da repartição comum acham-se estreitamente ligados à matéria de seguro marítimo.

Vale refrescar a memória, neste passo, sobre os princípios que enformam as leis das avarias, tendo-se em vista a complexidade do instituto. O tema tem recebido tratamentos diversos, segundo correntes doutrinárias dos juristas que defendem teorias quase sempre discordantes. Apenas como pontos de referência e a título exemplificativo (sem entrar no mérito e sem desmerecer outras teses), indicamos as mais representativas: (1) A teoria do contrato de fretamento, de J. V. Cauvert; (2) A teoria do seguro mútuo, de Thaller e Ripert; (3) A teoria do mandato presumido, de Cossack; (4) A teoria da gestão de negócios, de Jacobs; (5) A teoria do enriquecimento ilícito, do Código sulício das obrigações, de 1915; (6) A teoria do consentimento de todos os interessados, de Procos; (7) A teoria baseada no princípio "Ubi emolumendum ibi onus esse debet", de Haralamidis; (8) A teoria do interesse entre armador e carregador, de Agustín Vicente e Gella.

A parte o mérito dessas teorias, admitimos (sem ofensa nem enriquecimento aos grandes mestres) que os princípios jurídicos que fundamentam as leis das avarias são de duas ordens: uma, que se relaciona ao princípio do direito comum implícito na expressão "res perit domino"; e, outra, no que diz respeito ao princípio do enriquecimento sem causa, traduzido no sistema francês pela fórmula "nul ne doit s'enrichir au détriment d'autrui". Esse lineamento do direito comum é reforçado pelos casos de aplicação nas leis marítimas, o que faz resultar num sistema orgânico de regras excepcionais. No processo de regulamentação das avarias é de muita importância ter-se em consideração fatores que as distinguem — sobretudo em se tratando de defesa do interesse das companhias de seguro. Por isso, convém estabelecer os seguintes pontos de amarração: 1 — O princípio "accessorium sequitur principale" em relação às avarias comuns; 2 — certos danos e prejuízos são considerados por lei como avaria comum, embora não apresentem caracteres típicos; 3 — as partes contraentes podem reportar-se à determinação das avarias nos moldes do costume do país ou do porto, ou das Regras de Iorque-Antuérpia de 1974; 4 — as avarias comuns não são objeto de presunção: o autor da ação de ressarcimento pelos danos sofridos tem o ônus da prova em juízo e deve justificar sua pretensão, caracterizando o fato como avaria comum.

Como corolários, os seguintes trâmites deverão ser observados: (a) A regulação deve ser feita no porto de entrega da carga; (b) O conteúdo da regulação constará num relato dos principais feitos da navegação; (c) A divisão em três partes conterá a determinação da massa ativa, da massa passiva e o cálculo com base numa taxa proporcional de contribuição.

O processo em si mesmo não é executório contra interessados que não aceitaram voluntariamente. Somente por sentença homologatória, nos termos do artigo 793 do Código Comercial, quando diz: "A sentença que homologa a repartição das avarias grossas, com condenação de cada um dos contribuintes, tem força definitiva e pode executar-se logo, ainda que dela se recorra". (Continua).

GERALDO BEZERRA DE MOURA — Advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

Economia do Seguro

Luiz Mendonça

A função econômica do seguro é basicamente a de redistribuir perdas aleatórias. Estas, embora sempre estejam acontecendo, nunca perdem o caráter de casuais por não se conhecerem a seu respeito, com antecedência: 1) o número de vezes que irão acontecer e a quem vão atingir; 2) o montante dos prejuízos que provocarão.

O seguro, reunindo os que possam ser vulneráveis a perdas dessa natureza, a todos proporciona a certeza econômica de um patrimônio (ou de uma renda) estável, seja qual for o caprichoso comportamento do acaso, que ora atinge uns, ora outros. Assim, o seguro transforma no suave encargo coletivo de muitos, o que seria o fardo insustentável do imoderado prejuízo individual de alguns. Por outras palavras, torna o risco uma fera financeiramente dominável pelo princípio mutualístico da solidariedade econômica.

Tal processo de substituição, em que se troca a incógnita do risco pela garantia da estabilidade do patrimônio ou da renda, tem naturalmente um preço. Este, o seguro o estima como o valor atual (certo) de uma perda futura (incerta), tentando que seja bem sucedido esse difícil casamento entre previsão e realidade.

Em tal casamento, o divórcio somente tem consequências para quem apadrinhou a união — a empresa seguradora, que assume e garante o preço da aliança desfeita. Insuficiente o preço, tal empresa (quando solvente) cobre com recursos próprios o valor negativo da diferença havida. Daí a importância de que tal preço seja mantido em nível capaz de preservar e até de fortalecer a capacidade de solvência do sistema segurador, a fim de que este evolua e assim aprimore seus serviços, submetidos às pressões de uma de-

manda sempre em tendência para a expansão.

Dai porque o Estado, na fiscalização que exerce sobre a atividade seguradora, abandona a regra geral que o orienta no sentido de opor ao preço a barreira de um limite máximo. No seguro, sua preocupação (bem outra) é deter o preço para que não caia abaixo de um limite mínimo, pois do contrário o que se compromete é a solvência da empresa seguradora, sem dúvida importante ingrediente do «produto» que ela vende (a garantia de indenizar perdas alheias).

Da já mencionada função básica — redistribuir perdas para garantir a estabilidade de ativos e de rendas — decorrem outras virtudes econômicas do seguro. Uma delas é estimular o investimento e o crédito duas poderosas forças motrizes das atividades produtivas ambas retráteis e sensíveis aos riscos que possam ameaçá-las. O investimento (que alarga as dimensões da economia) e o crédito (que aumenta o fluxo tanto da venda de produtos e serviços como dos investimentos que geram mais produtos e serviços) esses dois agentes dinâmicos do desenvolvimento econômico são ambos igualmente impulsionados pelo apólio que encontram nas garantias do seguro.

Outra virtude do seguro é a de transformar-se ele próprio em fonte de investimentos diretos. O compromisso prévio com a incerteza das perdas futuras que irá repor obriga o seguro a bloquear recursos que, em vez de retidos num estéril compasso de espera, durante esse hiato se convertem em aplicações sérficas, que vão ativar outros setores da economia.

De todas essas funções, úteis ao desenvolvimento econômico que eleva o bem-estar coletivo, resultam as contribuições de ordem social que enriquecem o conteúdo institucional do seguro. Mas esse é um outro aspecto, para além dos limites deste artigo.

JORNAL DO COMMERCIO

06.10.82

Finanças

SEGUROS

Produção de prêmios cresceu 98% apenas no primeiro semestre

por Riomar Trindade
do Rio

A produção de prêmios do mercado segurador brasileiro registrou um crescimento de 97,92% nos primeiros seis meses deste ano em relação a igual período do ano passado. Portanto, um incremento levemente superior à taxa anual de inflação acumulada até o final de junho, da ordem de 97,6%.

De janeiro a junho, a arrecadação de prêmios totalizou Cr\$ 176,1 bilhões, sendo que Cr\$ 173,2 bilhões foram produzidos no mercado interno e Cr\$ 2,9 bilhões resultaram de operações com o exterior. A produção de prêmios do primeiro semestre de 1982 representa 76,54% do total arrecadado ao longo de 1981.

Em 30 de junho, de acordo com o balanço consolidado do setor, elaborado pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o patrimônio líquido das sociedades seguradoras era de Cr\$ 189,1 bilhões. As seguradoras encerraram o primeiro semestre deste ano com um volume de aplicações de Cr\$ 47,486 bilhões em títulos da dívida pública — Obrigações Reajustáveis e Letras do Tesouro Nacional — e outros Cr\$ 43,693 bilhões em "títulos mobiliários" — ações e debêntures, principalmente.

LUCRO LÍQUIDO

O lucro líquido das companhias de seguros no semestre janeiro a junho totalizou Cr\$ 38,785 bilhões, um resultado 90% superior ao obtido nos primeiros seis meses do ano passado, quando o lucro líquido das seguradoras somou Cr\$ 20,410 bilhões.

Os dados consolidados do IRB evidenciam também que, apesar do esforço desenvolvido pelas seguradoras com o propósito de massificar o seguro, a produção de prêmios continua excessivamente concentrada em poucos ramos da atividade.

Os seguros contra incêndio (Cr\$ 40,357 bilhões de prêmios de janeiro a junho), vida em grupo (Cr\$ 27,546 bilhões) e de automóveis (Cr\$ 24,746 bilhões), com uma arrecadação conjunta de Cr\$ 92,649 bilhões, responderam por 52,6% da produção global apurada no primeiro semestre deste ano.

INDENIZAÇÕES

A produção de prêmios desses três ramos somada à arrecadação proporcionada pelos seguros DPVAT (obrigatório de automóveis), nacionais, cascos e riscos diversos chega a Cr\$ 156,586 bilhões. Ou seja, a produção de prêmios de apenas dez ramos dos 37 comercializados no País representou 88,9% da arrecadação global do setor nos primeiros seis meses deste ano.

As seguradoras pagaram indenizações, no primeiro semestre, no montante de Cr\$ 63,164 bilhões e contabilizaram mais Cr\$ 10,440 bilhões como "indenizações pendentes".

Portanto, os sinistros somaram Cr\$ 73,604 bilhões, ou 41,78% do total dos prêmios. No primeiro semestre do ano passado, as indenizações representaram 39,7% dos prêmios, percentual que caiu para 36,85% no final de 1981.

GAZETA MERCANTIL

06.10.82

"LEASING" EXTERNO

Luiz Mendonça

A legislação brasileira dispõe que a política de seguros objetivará, entre outras coisas, o controle da evasão de divisas. Daí, é claro, o preceito que limita a colocação de seguros no exterior aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

Essa orientação política está firmada em textos legais que, na forma e no fundo, são exemplarmente nítidos e simples, não obstante versarem matéria cuja abrangência coincide com a própria amplitude do universo econômico nacional.

Definir os limites de tal universo certamente é muito fácil, quando se trata do que existe ou acontece exclusivamente dentro dele próprio, no seu âmbito interno. Todavia, a tarefa começa a esbarrar em dificuldades, quando esse universo se projeta para fora de si mesmo, através de relações que o ligam a agentes econômicos do exterior. Em tal caso, pergunta-se: o que lhe pertence e o que a ele é alheio nessa área de interseção de interesses seus com interesses de outras economias?

Faz alguns anos, ocorreu problema dessa natureza no tocante aos seguros das nossas importações, à época colocados predominantemente no exterior. As autoridades decidiram que tais seguros pertenciam, de direito, ao domínio do nosso mercado interno. Afinal de contas, comprando mercadorias lá fora, o risco de trazé-las cá para dentro era e será sempre dos nossos importadores. Quando o preço de compra é FOB, isso fica demasiadamente óbvio. Quando o preço é CIF ou C&I, o importador paga o seguro, e paga simplesmente porque o risco coberto é seu. Assim, em vez de pagá-lo ao exterior, manda o interesse eco-

nômico nacional que o pague ao mercado segurador interno.

Nesse mesmo campo das relações externas, deve tomar corpo daqui por diante a figura do «leasing», agora induzida por estimulante tratamento fiscal. O Governo, em matéria de bens de capital, entende que para o balanço de pagamentos do País o arrendamento é menos oneroso do que a importação direta.

Na realidade, através do «leasing», o que se processa é uma importação indireta. E os seguros dos bens assim importados logicamente devem ser colocados no mercado nacional. Divisas, portanto, bastam as destinadas ao aluguel devido pelo arrendamento.

Examinando bem o conteúdo do contrato de «leasing», chega-se à conclusão de que o arrendatário se põe na condição de responsável pela guarda e conservação dos bens arrendados, como um fiel depositário. Consequentemente, a ele cabe indenizar todo dano que ocorra ao objeto do arrendamento, ainda que os estragos resultem de causas fortuitas. É justo e natural que o arrendatário, pela fruição da arrendada, desta assuma sem restrições tanto os proveitos como os desproveitos. Portanto, se ao arrendatário brasileiro, no caso do «leasing» externo, é conveniente e necessário transferir a um segurador as responsabilidades decorrentes do uso e guarda dos bens arrendados, é claro que o seguro corre por sua conta. Por isso, é um seguro que deve ser colocado no mercado interno, de acordo com a lei e com a política que somente permite a colocação, no exterior, de seguros que não existam no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

DIARIO DO COMERCIO

08.10.82

Deve ser bloqueado avanço das estatais

"A grande incógnita é a participação do setor estatal, que precisa ser bloqueada com a transferência, sempre que possível, de alguma coisa para o setor privado. Além disso, o mercado de seguros deveria ser mais abrangente em suas atividades. E, por fim, deveria ser mais prestador de serviços".

Em resumo, esta foi a resposta que o ex-ministro da Indústria e do Comércio, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, deu ao vice-presidente da Ass. das Companhias de Seguros, Pedro Pereira de Freitas, durante a realização dos debates realizados na XII CONSEG, quando lhe foi perguntado sobre "as próximas etapas da evolução do seguro no Brasil". Pratini, como se sabe, tinha o setor sob a direção do MIC quando foi ministro.

Em termos gerais, Pedro de Freitas considerou: "A experiência universal demonstra que o seguro é uma variável econômica estritamente dependente do volume da distribuição e da renda nacional. Em face dessa dependência, que horizontes V. Sa. vê para as

próximas etapas da evolução do seguro no Brasil?"

Na opinião de Pratini, o importante é que "o mercado segurador se torne mais abrangente nas suas operações". Isso, contudo, ainda segundo ele, depende de decisões que são bem mais complicadas de se implementar do que de se falar. "O problema, na minha opinião, disse ele, está intimamente ligado à estatização, quer dizer, o mercado segurador é diretamente atingido por toda e qualquer onda de maior presença do Estado no sistema econômico. Então o mercado tem que ser o baluarte na defesa do setor privado".

Relembrando medidas que adotou em defesa do mercado quando foi ministro, Pratini falou: "Aliás, o mercado deu algumas demonstrações bastante eloquentes de defesa do setor privado quando fez aquelas propostas de privatização de algumas empresas de seguros estatais, e eu mesmo, quando ministro, não dei mais nenhuma carta-patente para companhias de seguro do Estado e, na época, já havia várias. Tomei a decisão a nível de Governo, porque todos os bancos estaduais queriam criar as suas companhias de seguros".

"Na verdade — continua ele — o importante é conseguirmos bloquear o inexorável avanço — as tentativas de am-

pliar, por exemplo, a área de previdência social — criando um bom sistema de previdência privada, e por que não?" Ainda de acordo com o ex-ministro, nós estamos assistindo no Brasil, por exemplo, ao problema da socialização da medicina, que anda célebre por aí. Será que é isso que a Nação quer? Será que temos que repensar esse assunto? Será que estamos pagando um preço caro por isso? Será que o mercado segurador não pode dar uma resposta para isso?", perguntou ele ao auditório de seguradores.

E concluindo, disse: "Eu acho que na medida em que nós pusemos em cheque algumas das coisas que estão sendo feitas pela área pública e tentarmos fazê-las através do setor privado, nós estaremos assegurando novas fontes de atuação no mercado segurador. Portanto, eu responderia à pergunta, em resumo, com três dados:

1. A grande incógnita é a participação do setor estatal que precisa ser bloqueada com a transferência, sempre que possível, de alguma coisa para o setor privado;

2. Eu gostaria de ver o mercado mais abrangente nas suas atividades; e

3) Eu acho que o mercado tem que ser mais prestador de serviços".

CÂMBIO

Ontem, o dólar norte-americano foi colado pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), a Cr\$ 213,610 para compra e a Cr\$ 214,610 para venda, no mercado interno. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de Cr\$ 213,930 e de Cr\$ 214,460 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário nacional continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 7 estão as taxas de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES — Fechamentos de câmbio do dia 13-10-82, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

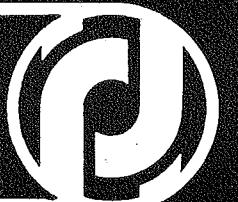
Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	213,88	213,90
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,00427	0,00428
BOLÍVIA	Peso	5,02618	5,02665
EQUADOR	Sucre	3,84984	3,85020
PARAGUAI	Guaraní	1,34744	1,34757
PERU	Sol	0,27804	0,27807
URUGUAI (Coml.)	Peso	16,23349	16,23501
VENEZUELA	Bolívar	49,76987	49,77453
MÉXICO	Peso	1,85982	2,03714
INGLATERRA	Libra	366,16256	366,41070
ALEMANHA	Marco	85,31312	85,35514
SUIÇA	Franco	100,06081	100,14044
SUÉCIA	Coroa	29,23055	29,25328
FRANÇA	Franco	30,16643	30,19054
BÉLGICA	Franco	4,39630	4,39942
ITÁLIA	Lira	0,14977	0,15000
HOLANDA	Florim	78,12968	78,16553
DINAMARCA	Coroa	24,09643	24,11227
JAPÃO	Yene	0,80436	0,80489
ÁUSTRIA	Schilling	12,08361	12,15340
CANADÁ	Dólar	174,28292	174,34183
NORUEGA	Coroa	29,50679	29,52992
ESPAÑA	Peseta	1,88109	1,88292
PORTUGAL	Escudo	2,40314	2,43068
ÁFRICA DO SUL	Rand	184,47150	184,80960
FILIPINAS	Peso	25,45172	25,45410
KWAIT	Dinar	730,82796	731,15298
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	152,92420	153,15240
AUSTRÁLIA	Dólar	202,54436	202,77720
PAKISTÃO	Rupee	18,13702	18,13872
HONG KONG	Dólar	33,57916	33,73203
FINLÂNDIA	Markka	42,45518	42,45915
ÍNDIA	Rupee	21,98686	22,03170
DÓLAR Convênio	Dólar	213,61	214,68

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14.10.82

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ENGRENASA MÁQ. OPER. S/A. MAQUINA-
SA MÁQS. NAC. S/A. INDEX TORNOS
AUTOM. IND. E COM. LTDA., HELEN MÁQS.
OPER. IND. E COM. LTDA. E HYDRALI
KRING EQUIP. HIDR. LTDA. - Rua
Joaquim Machado nº. 250 - SOROCABA - SÃO PAULO

D T S - 5163/82 - 17.09.82

- INDÚSTRIA DE PAPEL RIO VERDE
S/A. - Av. Miguel de Castro nº.
944 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5164/82 - 17.09.82

- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E
INDUSTRIAL LTDA. - Rua Major
Barros França nº. 1762 - SOROCABA - SÃO PAULO

D T S - 5165/82 - 17.09.82

- YASHICA DO BRASIL EXPORTAÇÃO E
INDÚSTRIA LTDA. - Rua Hércules
Tavares nº. 370 - Esquina com
Rua Nilo Peçanha - SOROCABA - SP

D T S - 5166/82 - 17.09.82

- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS KATY S/A
Via Anchieta nºs. 1306/1326 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5167/82 - 17.09.82

- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km.
218,5 - GUARULHOS - SP

D T S - 5190/82 - 20.09.82

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA-
GENS-FOR-PLÁS LTDA. - Av. Miguel
Stefano nºs. 2595/2605 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5191/82 - 20.09.82

- TECELAGEM SÃO CARLOS S/A. - Av.
São Carlos nº. 660 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO

D T S - 5192/82 - 20.09.82

- SANTO ALBERTO ARTES GRÁFICAS E
EDITORAS LTDA. - Rua Ferreira
Viana nº. 639 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5193/82 - 20.09.82

- FITAS METÁLICAS INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA. - Rua Jandira nº.
60 - GUARULHOS - SÃO PAULO

D T S - 5194/82 - 20.09.82

- TEXTIL FÁVERO LIMITADA - Rua Eu-
gênio Bertini nº. 360 - AMÉRICA
NA - SÃO PAULO

D T S - 5195/82 - 20.09.82

- MÓVEIS BRANDI LIMITADA - Av. Ma-
jor Hilário Tavares Pinheiro
nº. 3076 - JABOTICABAL - SP

D T S - 5196/82 - 20.09.82

- SUMBUL TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉ-
CIO LIMITADA - Rua Prates nºs.
839, 845, 849, 861 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5197/82 - 20.09.82

.../.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Av. Pres. Médici nº. 825 - AMERICANA - SÃO PAULO
D T S - 5198/82 - 20.09.82
- STAROUP S/A. INDÚSTRIA DE ROUPAS
Rua do Hipódromo nºs. 621, 629, 632, 548, 502, 506, 460, 456, 662, 609, 530 e Rua 21 de Abril nºs. 382/384 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5199/82 - 20.09.82
- TELEMECANIQUE S/A. - Av. das Nações Unidas nº. 23.223 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5200/82 - 20.09.82
- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Suzano Ribeirão Pires, 1555 - SUZANO - SP
D T S - 5201/82 - 20.09.82
- URBANO VEÍCULOS S/A. - Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível nº. 455 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 5202/82 - 20.09.82
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Av. Campos Sales nº. 20/66 - VALINHOS - SÃO PAULO
D T S - 5211/82 - 20.09.82
- L'ATELIER MÓVEIS LTDA. - Rua dos Trilhos, 866 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5212/82 - 20.09.82
- TENNISCORD INDÚSTRIA DE CORDAS LIMITADA - Rua Bolivia nº. 2293 Parque Industrial - ARAÇATUBA - SP
D T S - 5213/82 - 20.09.82
- GEMA S/A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS
Rua Gema nº. 135 - Bairro Taboão DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 5214/82 - 20.09.82
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Av. Ermano Marchetti nº. 780 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5215/82 - 20.09.82
- METALÚRGICA CARTO S/A. - Av. Interlagos nº. 1740 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5216/82 - 20.09.82
- TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.
Av. Indianópolis nº. 2838 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5217/82 - 20.09.82
- SUPERMERCADOS ELDORADO S/A. - Rua Pamplona nº. 1704 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5218/82 - 20.09.82
- COLORTHANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Papa João XXIII nº. 4800 - MAUÁ - SÃO PAULO
D T S - 5219/82 - 20.09.82
- " C.I.A. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS " - Rua Paraíba nº. 180 - CIDADE DE MORRINHOS - GOIÁS
D T S - 5220/82 - 20.09.82
- ARADIESEL VEÍCULOS S/A. - Av. Padre José Anchieta nº. 109 - ARAQUARA - SÃO PAULO
D T S - 5221/82 - 20.09.82
- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DA REGIÃO DO A.B.C. - Rua Gertrudes de Lima nºs. 651 e 658 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 5222/82 - 20.09.82
- FME-FÁBRICA DE MÁQS. ESPECIAIS LTDA. - Av. Rio de Janeiro nº. 452 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 5223/82 - 20.09.82

- COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPA
RIA - Fábrica Santa Rosália - SO
ROCABA - SÃO PAULO
 - D T S - 5224/82 - 20.09.82
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Av. Por
tuária, s/nº. - PARANAGUÁ - PR
 - D T S - 5225/82 - 20.09.82
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Pe
rú nº. 1451 - RIBEIRÃO PRETO - SP
 - D T S - 5226/82 - 20.09.82
- SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA. -
Av. Papaiz nº. 159 - DIADEMA - SP
 - D T S - 5227/82 - 20.09.82
- CALÇADOS SPESSOTO S/A. - Rua An
gelo Pedro nº. 2718 - FRANCA - SP
 - D T S - 5228/82 - 20.09.82
- RHODIA S/A. - USINA TEXTIL SÃO
JOSE DOS CAMPOS - DEPART. VISCO
SE - Rua Pedro Rachid nº. 846 -
SÃO JOSE DOS CAMPOS - SÃO PAULO
 - D T S - 5229/82 - 21.09.82
- HUNTER DOUGLAS DO BRASIL INDÚS
TRIAS METÁLICAS LTDA. - Rua Do
mingos Jorge nº. 261 - SÃO PAULO
SÃO PAULO
 - D T S - 5230/82 - 21.09.82
- ELETRORADIOBRÁS S/A. - (LOJA 436)
Av. Nossa Senhora da Lapa nº. 76
SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5231/82 - 21.09.82
- ACRIMET IND. E COMÉRCIO DE PRODU
TOS ACRÍLICOS E MET. LTDA. - Rua
Casper Líbero nºs. 360/376 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 - D T S - 5232/82 - 21.09.82
- SATURNIA S/A. - SISTEMAS DE ENERGIAS
Av. Monteiro Lobato nº. 1637 - GUARU
LHOS - SÃO PAULO
 - D T S - 5233/82 - 21.09.82
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTI
COS LTDA. - Rua Jorge Chamas nº.
231 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5234/82 - 21.09.82
- DISMAC INDUSTRIAL S/A. - Rua
Içá nº. 100 - Distr. Indl. de
MANAUS - AMAZÔNAS
 - D T S - 5235/82 - 21.09.82
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA
REGIÃO DE GARÇA - Rua Dr. Gar
cez nº. 140 - GARÇA - SÃO PAULO
 - D T S - 5236/82 - 21.09.82
- SABROE ATLAS DO BRASIL LTDA. -
Rua Tagipurú nºs. 976/1010 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5237/82 - 21.09.82
- ARMAZENS GERAIS ITAÚ S/A. - Se
tor Industrial - ITUVERAVA - SP
 - D T S - 5238/82 - 21.09.82
- SCHAHIM CURY ENGENHARIA E COMÉ
RCIO LTDA. - Rua André de Almei
da nº. 2021 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5239/82 - 21.09.82
- LANIFÍCIO SANYO DO BRASIL LTDA.
Rua Serra de Botucatú nº. 2309-
SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5240/82 - 21.09.82
- MECANOPLAST S/A. - IND. E COMÉRCIO
Av. Fagundes de Oliveira nº. 100
SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5241/82 - 21.09.82
- TINTAS YPIRANGA S/A. - Rua Assun
ta Sabatini Rossi nº. 1650 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 - D T S - 5242/82 - 21.09.82

- DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO IND. E COM. S/A. - Rua Padre Leopoldo Mertens nº. 1314 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
 - D T S - 5315/82 - 24.09.82

- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND. E COMÉRCIO S/A. - Av. Princesa Isabel nº. 1415 - ITABUNA - BAHIA
 - D T S - 5316/82 - 24.09.82

- LAMBRA PRODUTOS QUÍMICOS AUXILIARES LTDA. - Estr. Vasconcelos nº. 490 - (altura Km. 117 - Via Anhanguera) - NOVA ODESSA - SP
 - D T S - 5317/82 - 24.09.82

- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. Papa João XXIII nº. 5821 - MAUÁ - SÃO PAULO
 - D T S - 5318/82 - 24.09.82

- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA. - Rua São Sebastião nºs. 28/53 - MIRASSOL - SÃO PAULO
 - D T S - 5319/82 - 24.09.82

- STAVERSA SER.TÉCNICOS ACES.E REVENDA DE VEÍCULOS S/A. - Rua Miguel Stefano nº. 1300 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5320/82 - 24.09.82

- SPRINGER NATIONAL DO BRASIL S/A. Rua Matrinxá nº. 1155 - Distrito Industrial - MANAUS - AM
 - D T S - 5321/82 - 24.09.82

- INDÚSTRIA DE CARROCERIAS MADECAR LTDA. - Rua Alvaro Alvim nº. 776 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
 - D T S - 5322/82 - 24.09.82

- TECELAGEM BRASIL S/A. - Rua São Jorge nº. 132 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5323/82 - 24.09.82

- FRIGORÍFICO UNIÃO S/A. - Rod. Raposo Tavares Km. 654 - PRESIDENTE EPITÁCIO - SÃO PAULO
 - D T S - 5324/82 - 24.09.82

- METAL LEVE S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. 31 de Março nº. 421 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
 - D T S - 5325/82 - 24.09.82

- OXYLIN S/A. INDÚSTRIAS DE TINTAS TÉCNICAS - Estr. Velha de São Miguel nº. 50 - GUARULHOS - SP
 - D T S - 5326/82 - 24.09.82

- ARAPONGAS DIESEL S/A. E/OU JOÃO MARQUES DA SILVA S/A. COM. E INDÚSTRIA - Av. Maracanã nº. 3605 - ARAPONGAS - PARANÁ
 - D T S - 5327/82 - 24.09.82

- METALÚRGICA MOFERCO LTDA. - Rua José Bonifácio nº. 20 - DIADEMA - SP
 - D T S - 5328/82 - 24.09.82

- DU PONT DO BRASIL S/A. - Av. Juruá nº. 320 - Bairro Alphaville-BARUERI - SÃO PAULO
 - D T S - 5329/82 - 24.09.82

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTECARTONAGEM LTDA. - Av. Alda nº. 1120 - DIADEMA - SÃO PAULO
 - D T S - 5330/82 - 24.09.82

- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - "SOFUNGE" - Rua Bartolomeu Paes nº. 135 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
 - D T S - 5332/82 - 24.09.82

- FORJARIA SÃO BERNARDO S/A. - Av. Piraporinha nº. 317 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 - D T S - 5333/82 - 24.09.82

.../.

- DIAS MARTINS S/A. MERCANTIL E INDUSTRIAL - Rua Tenente Pena nºs. 414/426 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5334/82 - 24.09.82
- NAME CONFEÇÕES LTDA. - Av. Cristovão Colombo nº. 699 - ARARAQUARA - SÃO PAULO
D T S - 5335/82 - 24.09.82
- STORK-INOX S/A. IND. E COM. V.M.F. STORK WERKSPoor DO BRASIL S/A. - Rua Maestro Gabriel Migliori nº. 380 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5336/82 - 24.09.82
- COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Rua Lafaiete Bitencourt, s/nº. MARIPOTABA - GOIÁS
D T S - 5337/82 - 24.09.82
- DAICOLOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Av. da Pirâmide nº. 325 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 5338/82 - 24.09.82
- SEW DO BRASIL MOTORES-REDutoRES LTDA. - Rod. Pres. Dutra, Km. 213 GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5339/82 - 24.09.82
- MÁQUINAS TEXTEIS SANTA CLARA LTDA. - Rua Domingos Afonso nº. 460 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5340/82 - 24.09.82
- KANAFLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Rod. Régis Bittencourt, Km. 282 - EMBÚ - SÃO PAULO
D T S - 5341/82 - 24.09.82
- FILTROS JOHNSON DO BRASIL LTDA. Rua Maria Celina nºs. 18 e 78 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5342/82 - 24.09.82
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Av. Cargill, s/nº. - MAIRINQUE - SP
D T S - 5343/82 - 24.09.82
- EXPRESSO UNIVERSO S/A. - Rua Rui Barbosa nº. 4055 - CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL
D T S - 5344/82 - 24.09.82
- UNIROYAL DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Av. Morumbi nº. 7029 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5345/82 - 24.09.82
- BLYTHE MATTHEY INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Estr. da Caucáia do Alto, Km. 4,5 - COTIA - SP
D T S - 5346/82 - 24.09.82
- DOM VITAL - TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Av. das Indústrias nº. 1300 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
D T S - 5347/82 - 24.09.82
- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPОСTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Unidade de PARAGUASSU PAULISTA - SÃO PAULO
D T S - 5379/82 - 27.09.82
- CHOCOLATES GAROTO S/A. - Praça Meyerfreud, I Glória - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
D T S - 5385/82 - 28.09.82
- PEPSICO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E REFRIGERANTES LTDA. - (DIV. ALIMENTOS) - Rua Cascavel nº. 100 - CURITIBA - PARANÁ
D T S - 5388/82 - 28.09.82
- S/A. FRIGORÍFICO ANGLO - Rua Ana Neri nº.1183 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
D T S - 5392/82 - 28.09.82

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

R E S O L U Ç Õ E S S O B R E O S S E G U I N T E S P R O C E S S O S : -

- CIMAF-CIA. INDL. E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - Av. Mal. Ron don nº. 915 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 5159/82 - 17.09.82
- CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Rua Célio de C. Ferreira nº. 100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5168/82 - 17.09.82
- MOINHO DA LAPA S/A. - Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº. 777 SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5170/82 - 17.09.82
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS FINANTEX LTDA. - Av. Pres. Juscelino nº. 834 - DIADEMA - SP
D T S - 5171/82 - 17.09.82
- COFADE-SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTRÓMEROS LTDA. - Rua Gal. Castilho de Lima nº. 150 - MAUÁ - SP
D T S - 5172/82 - 17.09.82
- COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS Rua Santa Rosa nº. 2 - ITATIBA - SP
D T S - 5173/82 - 17.09.82
- INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI S/A. Av. Santos Dumont nº. 2150 - Cumbica - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5174/82 - 17.09.82
- HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. - Rua Afonso Celso nºs. 235/243 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5175/82 - 17.09.82
- AUTO ASBESTOS S/A. - Rua Jacerú nº. 247 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5176/82 - 17.09.82
- ITAP S/A. EMBALAGENS - Av. Torres de Oliveira nº. 330 e Av. Marechal M. Guedes nº. 77 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5177/82 - 17.09.82
- AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A. - Fazenda Amália - SANTA ROSA DO VITERBO - SÃO PAULO
D T S - 5178/82 - 17.09.82
- DE MAIO GALLO S/A. - IND. E COM. PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - Av. Jus tino de Maio nº. 630 - GUARULHOS - SP
D T S - 5179/82 - 17.09.82
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. Av. dos Autonomistas nº. 1542 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 5180/82 - 17.09.82
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. - Rua Felipe Camarão nº. 414 - UTINGA - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 5181/82 - 17.09.82
- BF-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - E LOJAS TAMAKAVY LTDA. - Via Anhanguera, Km. 19 - OSASCO - SP
D T S - 5182/82 - 17.09.82
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. - Av. Pres. Médicinº. 825 - AMERICANA - SÃO PAULO
D T S - 5183/82 - 17.09.82
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR MACÊUTICA LTDA. - Av. Jorge Bei Maluf nºs. 2073/2173 - SUZANO - SÃO PAULO
D T S - 5184/82 - 17.09.82

- THYSSEN HUELLER LTDA. - Rod. Ra
poso Tavares, Km. 26,5 - COTIA-
SÃO PAULO
D T S - 5185/82 - 20.09.82
- TELEMECANIQUE S/A. - Av. das Na
ções Unidas nº. 23.223 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5186/82 - 20.09.82
- S/A. TEXTIL NOVA ODESSA-Av. Dr.
Eddy de Freitas Crissiuma, s/nº
NOVA ODESSA - SÃO PAULO
D T S - 5187/82 - 20.09.82
- S/A. TEXTIL NOVA ODESSA - Av.
Carlos Botelho nº. 655 - NOVA
ODESSA - SÃO PAULO
D T S - 5188/82 - 20.09.82
- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - Estrada Suzano-
Ribeirão Pires nº.1555 - SUZANO - SP
D T S - 5189/82 - 20.09.82
- DAICOLOR DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. - Av. da Pirâmi-
de nº. 325 - DIADEMA - SP
D T S - 5348/82 - 27.09.82
- SEW DO BRASIL MOTORES E REDUTO-
RES LTDA. - Rod. Pres. Dutra,Km.
213 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 5349/82 - 27.09.82
- CIA. METALÚRGICA PRADA - Rua
Engº Francisco Pita Brito nº.
138 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5350/82 - 27.09.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E AR
MAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -
UNIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - Rua
Acre nº. 1300 -RIBEIRÃO PRETO - SP
D T S - 5351/82 - 27.09.82
- LEASING SUL S/A. E/OU SOCIL
PRÓ-PECUÁRIA S/A. - 2a. Via de
Acesso à Rodovia SP-215 - Km.
05 - DESCALVADO - SÃO PAULO
D T S - 5352/82 - 27.09.82
- SIGLA EQUIPTOS ELÉTRICOS LTDA. - Av.
da Saudade, s/nº. - SUMARÉ - SP
D T S - 5353/82 - 27.09.82
- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚS
TRIA E COM. LTDA. - Av. Papa
João XXIII nº. 5821 - MAUÁ - SP
D T S - 5354/82 - 27.09.82
- BLYTHE MATTHEY INDÚSTRIA E COM.
LTDA. - Estrada da Caucáia do
Alto, Km. 4,5 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5355/82 - 27.09.82
- CATERPILLAR BRASIL S/A. - Av.
Nações Unidas nº. 22.540 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5356/82 - 27.09.82
- FAFÁ MÓVEIS LTDA. - Av. Cel.Vi
tor Cândido de Souza nºs. 26.72-
MIRASSOL - SÃO PAULO
D T S - 5357/82 - 27.09.82
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
UNIDADE DE PIRAJUI - Páteo da
Estação - PIRAJUI - SÃO PAULO
D T S - 5358/82 - 27.09.82
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA. -
Rua São Sebastião nºs. 28 - 53
MIRASSOL - SÃO PAULO
D T S - 5359/82 - 27.09.82
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Av.
Comendador Wolthers nºs. 142 e
500 - CAPUAVA - MAUÁ - SP
D T S - 5360/82 - 27.09.82

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. -
Av. Campos Salles nºs. 20/66
VALINHOS - SÃO PAULO
- D T S - 5361/82 - 27.09.82
-
- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS
TOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO
PAULO - UNIDADE DE PARAGUASSÚ PAU
LISTA - SÃO PAULO
- D T S - 5382/82 - 27.09.82
-
- MADEIREIRA DAL PAI S/A. - BR-
116, Km. 5,5 - Pinheirinho - CU
RITIBA - PARANÁ
- D T S - 5387/82 - 28.09.82
-
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA
S/A. - Rua Dois, s/nº. - esquina
com Rua Nove - ANÁPOLIS - GO
- D T S - 5389/82 - 28.09.82

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA - DI
VISÃO DE EIXOS - FÁBRICA I - Ruá
Nathanael Tito Salmon nº. 409 -
OSASCO - SÃO PAULO
- Ofício Susep Detec/Seseb nº. 275/82, de 14.06.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1,1A,1B,1C, 18, 25,27 e 28, rubrica 374.32;
 - b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 16.01.82;
 - c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.
-
- SOLIDOR ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - Av. Piraporinha, 1280 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
- Ofício Susep Detec/Seseb nº 398/82, de 02.07.82, negou provimento ao recurso interposto pela Líder, para manter a decisão recorrida objeto do
- ofício DETEC/SESEB nº. 470 de 23.10.81.
-
- BRASEIXOS S/A. - FÁBRICA DE EIXOS SUMARÉ - Sítio São João - Distrito de Hortolândia - SUMARÉ - SP
- Ofício Susep Detec/Seseb nº. 425/82, de 19.07.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4, 5 e 6, rubrica 374.32;
 - b) prazo de vigência de 3(três) anos, a partir de 11.01.82;
 - c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÉUTICA S/A. - Rua Conde Domin
gos Papais nº. 413 - SUZANO - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 525/82, de 16.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 (1º e 2º pavimentos), 6 (2º pavimento) - rubrica 437.12 para o prédio e rubrica 437.13 para o conteúdo e 1A, 1B e 6A, rubrica 437.12;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 18.09.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78;
- d) negativa à extensão da tarifação individual para o local nº. 6 (1º pavimento) em virtude de o mesmo ser ocupado por depósito de produtos prontos e dependências auxiliares (produtos farmacêuticos - depósitos, rubrica 437.20).

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A. - Av.
Nações Unidas nº. 14.171 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 534/82, de 17.08.82, indeferiu o pedido de Tarifação Individual para o segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular Susep nº. 12/78.

- PETROQUÍMICA UNIÃO S/A. - Capua
va - Município de MAUÁ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb

nº. 563/82, de 20.08.82, aprovou a taxa média ponderada resultante das taxas aprovadas para as unidades de produção (excluídas as unidades de serviços e auxiliares), a ser aplicada à unidade "resinas de petróleo", cobrindo os riscos de incêndio, e explosão do segurado supra, em substituição à taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento).

Permanecem em vigor as de mais condições fixadas anteriormente.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A. - Ro
dovia Manoel de Abreu, Km. 4,5-
ARARAQUARA - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 580/82, de 26.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20 (vinte por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 1A, 2 e 2A, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.08.81, de conformidade com o subitem 5.2.1 da Circular 12/78 da Susep.
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular acima citada.

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE
S/A. - Av. Salgado Filho, Km. 4
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 583/82, de 26.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável as

taxas básicas do local assinalado na planta incêndio com o nº. 1(térreo), rubrica 472.10;

- b) vigência de 3(três)anos, a partir de 09.11.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Particular,s/nº. Utinga - SANTO ANDRÉ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 588/82, de 26.08.82, indeferiu o pedido de Tarifação Individual para o segurado supra, uma vez que o pedido não se enquadra nas disposições contidas na Circular Susep nº. 12/78.

- LUCAS CAV DO BRASIL LIMITADA - Rod. Raposo Tavares, Km. 30 - CO TIA - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 591/82, de 27.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da tarifa, aplicável ao local nº. 3, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 29.06.81,
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Dr. Gonzaga,s/nº. Moreira Cesar - Pindamonhangaba - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 597/82, de 08.09.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20%(vinte por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 5, 14, 14-A/E e 22, rubrica 374.32;
- b) vigência de 05.05.81, até 17.04.83, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo da tarifação individual já concedida ao respectivo segurado, através do Proc. Susep nº. 001.3277/81,
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Honrato Spiandorim nº. 189 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 610/82, de 08.09.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 2 e 26, rubrica 335.10;
- b) vigência de 3(três)anos, a partir de 23.04.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.
- d) negativa de extensão do benefício tarifário para o local nº.28, rubrica 433.31, por não apresentar condições especiais em relação aos normais de sua classe.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

D E C I S Ã O D A C O M I S S Ã O D E S E G U R O S I N C Ā N D I O : -

- COBERTURA ESPECIAL DE PERDA DE PRÉMIO DA TSIB - COMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA - CÁLCULO DO PRÉMIO: - Esclarecer que o custo da apólice previsto na Circular Presi-001/81, de 05.01.82, deste Sindicato, deverá ser agregada à importância segurada da cláusula 218 Cobertura Especial de Perda de Prêmio.

D E C I S Ã O D A S U S E P S O B R E O S E G U I N T E P R O C E S S O : -

- FRUTESP S/A. AGRO INDUSTRIAL - Km. 396 da Rodovia Armando Salles de Oliveira - BEBEDOURO - SÃO PAULO - CLASSE DE CONSTRUÇÃO: - Ofício Susep Detec/Seseb nº. 317/82, de 28.02.82, aprovou para o segurado supra, as seguintes condições:
 - a) enquadramento do prédio assinalado na planta incêndio com o nº. 5, na classe 4(quatro) de construção.
 - b) classificação do risco formado pelos locais nºs. 4, 5, 5A, 6 e 7, na rubrica 133.12 - Fábrica de Conservas Alimentícias de Origem Vegetal, a vapor isoladas da caldeira, ocupação 03, da TSIB.

D E C I S Ã O D A C O M I S S Ã O D O S I N D I C A T O D O P A R A N Á : -

- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S/A. - Fazenda Monte Alegre Município de TELEMACO BORBA - PARANÁ - ENQUADRAMENTO CONSTRUTURAL: Concluiu estar perfeitamente caracterizada a existência de um prédio, destinado ao abrigo de bobinas de papel, que pela análise dos materiais utilizados em sua construção, deve ser enquadrado na classe "4" de construção.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S
T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTO S/A. - AKZO IND. COM LTDA. (POLIQUILMA)
- DESCONTO: 50% DESCONTO: 50%
- PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82 PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82
- DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA. - CIA. JAUENSE INDUSTRIAL
- DESCONTO: 50% TAXA INDIVIDUAL: 0,096%
- PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82
- SADIA OESTE S/A. IND. E COMÉRCIO - TRANSPORTES LUFT LIMITADA
- DESCONTO: 50% Ofício Susep Detec/Seres nº. 879/82, de 20.08.82, aprovou a Tarifação Especial representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa para o Seguro Obrigatório de R.C.T.R - C, para os seguros efetuados pelo segurado supra, a partir de 01.05.82 até 31.05.82, tendo em vista o que dispõe a Resolução CNSP nº. 01/82.
- DESCONTO: 50%
- PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82
- HARTMANN & BRAUN DO BRASIL CONROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.
- DESCONTO: 50%
- PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82

*

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Toita
Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL

Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura
Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES

João Gilberto Posslede
Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES

Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAPI" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello